Diário Oficial
SÃO LUÍS/MA * QUARTA * 10 DE SETEMBRO DE 2025 ANO XLV * N.º 221 * ISSN 2764-8958
Município de São Luís

ÍNDICE - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS 3
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV 3
DECRETO N.º 61.764, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025 3
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD 9
EDITAL DE CONVOCAÇÃO – SETEMBRO 2025 SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COM CIDADANIA – SEMUSC 9
PORTARIA SEMAD N.º 2.537, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025 13
PORTARIA SEMAD N.º 2.538, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025 13
PORTARIA SEMAD N.º 2.539, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025 13
PORTARIA SEMAD N.º 2.540, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025 13
PORTARIA SEMAD N.º 2.541, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025 14
PORTARIA SEMAD N.º 2.542, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025 14
PORTARIA SEMAD N.º 2.543, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025 14
PORTARIA SEMAD N.º 2.544, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025 14
PORTARIA SEMAD N.º 2.545, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025 14
PORTARIA SEMAD N.º 2.546, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025 14
PORTARIA SEMAD N.º 2.547, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025 15
PORTARIA SEMAD N.º 2.548, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025 15
PORTARIA SEMAD N.º 2.549, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025 15
PORTARIA SEMAD N.º 2.550, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025 15
PORTARIA SEMAD N.º 2.551, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025 15
PORTARIA SEMAD N.º 2.552, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025 15
PORTARIA SEMAD N.º 2.553, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025 16
PORTARIA SEMAD N.º 2.554, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025 16
PORTARIA SEMAD N.º 2.556, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025 16
PORTARIA SEMAD N.º 2.557, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025 16
PORTARIA SEMAD N.º 2.558, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025 16
PORTARIA SEMAD N.º 2.560, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025 16
PORTARIA SEMAD N.º 2.561, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025 17
PORTARIA SEMAD N.º 2.562, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025 17
PORTARIA SEMAD N.º 2.563, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025 17
PORTARIA SEMAD N.º 2.564, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025 17
PORTARIA SEMAD N.º 2.565, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025 17
PORTARIA SEMAD N.º 2.566, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025 17
PORTARIA SEMAD N.º 2.567, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025 18
PORTARIA SEMAD N.º 2.568, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025 18
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS 18
EXTRATO DO CONTRATO N.º 450/2025 18
EXTRATO DO CONTRATO N.º 451/2025 19
PORTARIA N.º 1.698/2025 - DO CONTRATO N.º 450/2025 19
PORTARIA N.º 1.699/2025 - DO CONTRATO N.º 451/2025 20

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 539/2024 20
TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 7/2025 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 90.134/2024 21
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED 21
EDITAL N.º 01/2025 - SEMED 21
ERRATA DA PORTARIA N.º 324/2025 - PROCESSO N.º 13101.008103/2025 22
ERRATA DA PORTARIA N.º 346/2025 - PROCESSO N.º 13101.008100/2025 22
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEMFAZ 23
EDITAL N.º 15/2025 23
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO - SEPLAN 23
PORTARIA N.º 109, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025 23
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT 24
EXTRATO DE CONTRATO N.º 533/2025 24
EXTRATO DE CONTRATO N.º 754/2025 24
EXTRATO DE CONTRATO N.º 755/2025 25
EXTRATO DE CONTRATO N.º 762/2025 25
SÚMULA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 533/2025 REF. PROCESSO ADM. N.º 31101.002493/2025- SECULT 26
SÚMULA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 754/2025 REF. PROCESSO ADM. N.º 31101.002491/2025 SECULT 26
SÚMULA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 755/2025 REF. PROCESSO ADM. N.º 31101.002490/2025 SECULT 26
SÚMULA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 762/2025 REF. PROCESSO ADM. N.º 31101.002497/2025 SECULT 27
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR - SEMSA 27
ATA DE ELEIÇÃO DO COMSEA DE SÃO LUÍS, DAS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL PARA O BIÊNIO 2025-2027 27
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS 28
ATA DE ELEIÇÃO DAS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL PARA BIÊNIO 2025-2027 DO CMDI 28
RESOLUÇÃO N.º 136/2025-CMDCA – SL 28
RESOLUÇÃO N.º 137/2025-CMDCA – SL 29
RESOLUÇÃO N.º 138/2025-CMDCA – SL 29
RESOLUÇÃO N.º 144/2025-CMDCA-SL 30
SÚMULA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 25101.007965/2025 31
TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 23/2025/SEMCAS 31
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL 31
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 430/2025 31
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - CGM 36
EXTRATO DO CONTRATO DE N.º 606/25-CGM 36
SÚMULA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 11104.000494/2025 37
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO - FUMPH 37
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA N.º 90136/2025 37
PORTARIA N.º 040, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025 37

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV

DECRETO N.º 61.764, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025

Institui e Regulamenta a Unidade Executora Local do Programa Moradia Digna – urbanização e qualificação do polo Coroadinho em São Luís/MA, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
FINALIDADE E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Inovação, Sustentabilidade e Projetos Especiais (SEMISPE), a Unidade Executora Local do Programa Moradia Digna - Urbanização e Qualificação do Polo Coroadinho em São Luís/MA (UEL), a qual estará hierarquicamente subordinada à autoridade máxima da SEMISPE, e será responsável:

I – pelo planejamento, monitoramento e avaliação dos resultados, contratações, gestão administrativa e financeira;

II – articulação direta com as áreas técnicas envolvidas na gestão técnica para garantir o alinhamento com as políticas institucionais;

III – gestão ambiental e social;

IV – gerenciamento de comunicações do programa;

V – cumprir as metas anuais e globais estabelecidas no programa;

VI – planejar as contratações e instruir os respectivos processos, conduzindo os procedimentos de contratação direta e encaminhando os processos licitatórios à Central Permanente de Licitações (CPL) para a condução da fase externa, com recursos do Governo Federal e contrapartida local, de acordo com as disposições do Termo de Compromisso nº 964514/2024/MCIDADES/CAIXA;

VII – liderar e assegurar a adequada gestão técnica, financeira e de aprovisionamento, incluindo a manutenção ordenada e completa dos respectivos arquivos;

VIII – Manter a coordenação com os escritórios regionais para a gestão da qualidade técnica dos produtos;

IX – solicitar liberação de recursos do Governo Federal e apresentar a prestação de contas das despesas correspondentes;

X – apresentar ao Governo Federal de forma consolidada os relatórios de execução e andamento do programa;

XI – supervisionar o acompanhamento, monitoramento e avaliação de todo o programa.

Art. 2º A UEL será constituída por servidores da SEMISPE e das secretarias listadas abaixo, que possuem atribuições específicas, contribuindo com a unidade executora e proporcionando suporte técnico, alocação e gestão de recursos financeiros, acompanhamento das intervenções, planejamento das licitações e realização das contratações:

I - Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação (SEMURH);

II - Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMAM);

III - Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento (SEPLAN);

IV - Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social (SEMCAS);

V - Secretaria Municipal de Segurança com Cidadania (SEMUSC).

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º A UEL será composta pelos seguintes membros, designados pelos respectivos secretários das pastas por meio de portaria:

I – Coordenador Geral do Programa

II – Coordenador Socioambiental

III – Coordenador de Projetos e de Planejamento Urbano

IV – Coordenador de Obras de Infraestrutura

V – Coordenador de Desenvolvimento Socioeconômico

VI – Assessor de Monitoramento e Avaliação

VII – Assessor Administrativo e Financeiro

VIII – Assessor Jurídico e de Licitações

IX – Assessor de Comunicação

X – Assessor de Gestão de Contratos e Convênios

XI – Assessor de Articulação Interinstitucional

XII – Supervisor de Obras Habitacionais

XIII – Supervisor de Obras de Espaços e Equipamentos Públicos

XIV – Técnico de Habitação

XV – Técnico de Regularização Fundiária

XVI – Técnico de Articulação Comunitária e Participação Social

XVII – Técnico de Assistência Social

XVIII – Técnico de Defesa Civil

XIX – Técnico de Licenciamento Ambiental

Parágrafo único. O Coordenador Geral e os Coordenadores Setoriais terão formação superior compatível com as atribuições dos respectivos cargos.

Art. 4º A UEL terá apoio material e administrativo da Superintendência Administrativa e Financeira da Secretaria Municipal de Inovação Sustentabilidade e Projetos Especiais, necessário para o desempenho de suas atribuições.

Art. 5º Para o pleno desempenho de suas atribuições e visando à consecução de seus objetivos, a UEL contará com o apoio de outros servidores da SEMISPE e das diversas secretarias municipais, bem como com a colaboração de consultorias técnicas especializadas contratadas pela SEMISPE, que atuarão no assessoramento durante a implementação e execução do Programa.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º A UEL será responsável pela direção geral, planejamento e monitoramento integrado do programa, gestão fiduciária, comunicação e coordenação da gestão técnica.

Art. 7º Ao Coordenador Geral do Programa compete:

I - planejar, coordenar, acompanhar e avaliar a execução das ações e atividades do programa, garantindo a implementação eficiente de seus documentos de planejamento, aquisições, financeiros e demais instrumentos;

II - coordenar e orientar a equipe da UEL, promovendo o alcance das metas previstas e garantindo a observância dos padrões e normas estabelecidos pelo Governo Federal e pelo termo de compromisso;

III - acompanhar e supervisionar as ações de monitoramento e avaliação do programa, consolidando indicadores estratégicos e preparando relatórios periódicos e o relatório anual de gestão da UEL, a ser submetido aos titulares das entidades envolvidas;

IV - coordenar e supervisionar a execução dos instrumentos de planejamento do programa, bem como o plano urbanístico das intervenções, assegurando a integração entre habitação, infraestrutura, mobilidade e meio ambiente;

V - acompanhar as licitações referentes à aquisição de bens, execução de obras e serviços do programa, diligenciando os processos de atualização do Plano de Contratações;

VI - acompanhar as atividades das empresas de supervisão e gerenciamento de obras, garantindo a oportuna alocação de profissionais conforme as necessidades da execução;

VII - realizar a gestão da inovação e da qualidade do programa, identificando e propondo melhorias, inovações e diretrizes de ordenamento territorial voltadas à sustentabilidade, inclusão social e desenvolvimento local;

VIII - gerenciar a articulação institucional e técnica entre a UEL e as entidades do poder público estadual, municipal e federal, especialmente com o Ministério das Cidades e a Caixa Econômica Federal, fornecendo evidências da conformidade das obras e ações;

IX - promover a articulação entre as secretarias envolvidas e demais órgãos participantes, assegurando a coerência técnica, legal e territorial das ações urbanas integradas;

X - representar institucionalmente a UEL e o ente executor nos relacionamentos com o Governo Federal, entidades públicas e demais instâncias relacionadas ao programa;

XI - avaliar permanentemente a execução do programa, notificando as áreas responsáveis quanto ao desempenho e propondo ajustes que promovam resultados mais satisfatórios;

XII - mobilizar as áreas das entidades participantes para o adequado envolvimento na execução do programa e sua integração com outras políticas e ações complementares;

XIII - participar de reuniões técnicas, audiências públicas e ações de mobilização comunitária, promovendo o diálogo com a população e a transparência do programa;

XIV - monitorar indicadores urbanos relacionados às metas e resultados, em articulação com os demais coordenadores e assessorias técnicas;

XV - deliberar sobre casos omissos e exercer outras atividades correlatas à sua área de competência;

XVI – dentre outras atribuições correlatas à sua área de atuação.

Art. 8º Ao Coordenador Socioambiental compete:

I - monitorar o cumprimento de metas e procedimentos estabelecidos para implementação dos planos e projetos socioambientais;

II - supervisionar e avaliar as atividades relativas a estudos e projetos de caráter socioambiental, promovendo a observância das normas e padrões estabelecidos pelo Ministério das Cidades através da Secretaria Nacional de Periferias e dos respectivos Normativos técnicos emitidos pela Caixa Econômica Federal, bem como a supervisão técnica relativa à implantação das ações recorrentes, visando o alcance das metas definidas, relativas a todas as obras e intervenções aplicáveis, entre outras, de urbanização, de saneamento básico, de drenagem, das intervenções no sistema viário, paisagismo, de consultorias afins e de projetos de capacitação, entre outras, e no que se refere ao licenciamento e monitoramento ambiental das intervenções previstas no programa, realizando inspeções técnicas ou atividades correlatas;

III - supervisionar e avaliar o cumprimento dos requisitos sociais previstos nos estudos de impacto e de controle ambiental (EIA/RIMA, PBA, PCA e outros), na legislação e nas normas nacionais, estaduais, municipais e nas licenças ambientais concedidas pela autoridade licenciadora;

IV - acompanhar a fiscalização das ações relativas às intervenções que envolvam questões socioambientais;

V - assegurar que a população diretamente afetada pelos efeitos temporários das obras esteja informada do ciclo do programa, de acordo com as normas locais e dos Normativos Técnicos da Caixa Econômica Federal;

VI - elaborar relatórios de avaliação socioambiental do programa, projetos e da execução das obras do programa;

VII - coordenar as ações referentes aos questionamentos de caráter socioambiental formulados pela sociedade civil e outras partes interessadas nos programas previstos;

VIII - apoiar as auditorias que envolvam questões socioambientais independentes;

IX - elaborar pareceres técnicos em sua área de competência;

X - elaborar relatóriosdas atividades desenvolvidas pelo programa, em sua área de competência;

XI - adotar procedimentos cabíveis ao licenciamento ambiental das obras e serviços do programa junto aos órgãos competentes (municipal, estadual e federal);

XII - proceder à análise técnica e recomendar aprovação de planos e projetos técnicos inerentes aos aspectos socioambientais do programa;

XIII - realizar a articulação com entes federativos e demais públicos de interesse para o desenvolvimento da agenda ambiental do programa;

XIV - supervisionar e avaliar o cumprimento dos requisitos ambientais previstos nos estudos de impacto e de controle ambiental (EIA/RIMA, PBA, PCA e outros), na legislação e nas normas nacionais, estaduais, municipais e nas licenças ambientais concedidas pela autoridade licenciadora;

XV - apoiar a realização de consultas e audiências públicas, conforme o caso;

XVI - participar da elaboração ou revisão de critérios e padrões de qualidade socioambiental;

XVII - apoiar as auditorias socioambientais independentes;

XVIII - supervisionar e avaliar o cumprimento dos requisitos sociais previstos nos Normativos e diretrizes exigidos pelo Ministério das Cidades e Caixa Econômica Federal;

XIX - realizar a contratação do Plano de Ação e acompanhar sua execução conforme guia do Programa Periferia Viva elaborado pelo Ministério das Cidades;

XX – dentre outras atribuições correlatas à sua área de atuação.

Art. 9º Ao Coordenador de Projetos e de Planejamento Urbano compete:

I – preparar os documentos necessários à tramitação dos projetos executivos do programa, obras e intervenções urbanas;

II – coordenar e acompanhar a elaboração e realizar análises técnicas dos projetos executivos de arquitetura, engenharia e planejamento urbano, bem como suas respectivas aprovações legais;

III – coordenar, em conjunto com o Coordenador de Obras, a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares, Projetos Básicos, Termos de Referência, orçamento-base e cronograma físico-financeiro para os projetos executivos;

IV – coordenar a adequação, revisão ou atualização dos projetos e planos, sempre que as condições locais identificadas exigirem ajustes técnicos ou conceituais;

V – receber, analisar e validar os produtos elaborados em sua área de atuação, assegurando sua qualidade técnica e compatibilidade com os objetivos do programa;

VI – alimentar os sistemas e plataformas de informação gerencial com dados e atualizações relativas à sua área de competência;

VII – elaborar, acompanhar e revisar cronogramas de execução de projetos e ações, zelando pelo cumprimento de prazos e metas estabelecidas;

VIII – acompanhar e articular-se com os setores responsáveis pelos processos de licitação referentes aos projetos e obras de sua área;

IX – desenvolver e propor diretrizes de planejamento urbano que promovam a integração entre os projetos do programa e o território, considerando aspectos de mobilidade, uso e ocupação do solo, infraestrutura e sustentabilidade;

X – contribuir para o alinhamento dos projetos com o Plano Diretor, planos setoriais e demais instrumentos de planejamento urbano municipal;

XI – participar de reuniões técnicas, audiências públicas e processos participativos relacionados às intervenções urbanas do programa;

XII – dentre outras atribuições correlatas à sua área de atuação.

Art. 10 Ao Coordenador de Obras de Infraestrutura compete:

I – coordenar a supervisão da execução das obras do programa, de acordo com o respectivo projeto executivo;

II – verificar os serviços referentes à supervisão ambiental, para garantir o cumprimento das obrigações legais;

III – coordenar a fiscalização do cumprimento, pelas empresas contratadas, das normas de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho;

IV – participar e supervisionar as medições dos serviços executados;

V – liderar e gerenciar projetos de construção, garantindo que sejam concluídos dentro do prazo, orçamento e qualidade;

VI – supervisionar equipe multidisciplinar, incluindo engenheiros, arquitetos e empresas contratadas;

VII – acompanhar o processo de contratação, coordenando o processo de obtenção de licenças e autorizações, e a gestão de recursos conforme o plano orçamentário;

VIII – apoiar a UEL nas alterações na programação das empreiteiras, solicitando ajustes necessários;

IX – monitorar o andamento do projeto, garantindo conformidade com normas de segurança e qualidade;

X – apresentar relatórios periódicos sobre o andamento das obras, matriz de risco e garantir comunicação eficaz;

XI – dentre outras atribuições correlatas à sua área de atuação.

Art. 11 Ao Coordenador de Desenvolvimento Socioeconômico compete:

I – apoiar e acompanhar a elaboração de documentos técnicos voltados para ações de desenvolvimento socioeconômicas;

II – coordenar e elaborar estudo técnico preliminar, termos de referência, orçamento e cronograma para a operação de equipamentos públicos e execução de ações de desenvolvimento socioeconômico na região de abrangência do programa;

III – elaborar estudo de modelos de governança e de gestão dos equipamentos públicos;

IV – Acompanhar cronograma de licitações e chamamentos públicos;

V – promover interlocução intersecretarial a respeito dos equipamentos públicos e ações de desenvolvimento socioeconômico na região do programa;

VI – receber e analisar os produtos elaborados na sua área de atuação garantindo e certificando sua qualidade técnica.

VII – apoiar nas ações relacionadas ao plano de ação, trabalho técnico social e plano de reassentamento do programa;

VIII – dentre outras atribuições correlatas à sua área de atuação.

Art. 12 Ao Assessor de Monitoramento e Avaliação compete:

I – apoiar a elaboração e atualização dos instrumentos de planejamento, monitoramento e avaliação do programa;

II – acompanhar os indicadores de desempenho físico e financeiro das ações, promovendo a sistematização das informações;

III – elaborar relatórios periódicos de monitoramento, com base nos dados consolidados das unidades executoras;

IV – apoiar a UEL na consolidação dos dados necessários ao cumprimento das exigências dos órgãos financiadores e de controle;

V – garantir o fluxo de informações entre as coordenações do programa e os sistemas de monitoramento utilizados;

VI – realizar análises de desempenho e sugerir recomendações para o aprimoramento da gestão;

VII – alimentar os sistemas de informações gerenciais com dados atualizados e verificáveis;

VIII – dentre outras atribuições correlatas à sua área de atuação.

Art. 13 Ao Assessor Administrativo e Financeiro compete:

I – assessorar o Coordenador Geral nos assuntos de planejamento, orçamento, administração e execução financeira no âmbito do programa;

II – acompanhar a execução da proposta orçamentária do programa e auxiliar na elaboração da respectiva projeção financeira anual;

III – gerenciar a execução financeira do programa, garantindo o cumprimento das normas do Termo de Compromisso e da legislação vigente;

IV – controlar os processos de solicitação de desembolso, pagamentos, conciliações e registros contratuais nos sistemas oficiais;

V – alimentar os sistemas de informações financeiras e gerenciais de forma regular e sistemática;

VI – monitorar recursos orçamentários e financeiros disponíveis para o programa;

VII – elaborar prestações de contas, declarações de gastos e planos de aplicação de recursos;

VIII – acompanhar auditorias internas e externas e atender às suas solicitações;

IX – apoiar a gestão de riscos de integridade, reportando irregularidades identificadas;

X – manter organizada a documentação financeira e administrativa do programa.

XI – dentre outras atribuições correlatas à sua área de atuação.

Art. 14 Ao Assessor Jurídico e de Licitações compete:

I – assessorar o Coordenador Geral e as demais coordenações nas questões jurídicas e de licitações;

II – elaborar pareceres, minutas de contrato e demais documentos jurídicos necessários à execução do programa;III – garantir conformidade legal dos processos de licitação para contratação de obras, serviços e aquisições;

IV – apoiar na elaboração do Plano de Contratações conforme exigências do Governo Federal;

V – dentre outras atribuições correlatas à sua área de atuação.

Art. 15 Ao Assessor de Comunicação compete:

I – coordenar a elaboração do Plano de Comunicação do programa;

II – coordenar as ações de comunicação com os diversos atores envolvidos no programa;

III – acompanhar a elaboração das peças publicitárias padronizadas a serem utilizadas;

IV – estabelecer diretrizes para materiais de orientação às equipes locais, conforme orientações do Ministério das Cidades;

V – definir e acompanhar canais de comunicação direta com o cidadão para queixas, dúvidas e esclarecimentos;

VI – receber as manifestações da sociedade e repassar aos setores responsáveis para resposta e solução;

VII – gerenciar o relacionamento institucional do programa com a imprensa;

VIII – elaborar relatórios periódicos com métricas e resultados da comunicação do programa;

IX – coordenar e acompanhar as atividades desenvolvidas por empresas terceirizadas de comunicação;

X – analisar os produtos elaborados pelas contratadas, garantindo e certificando sua qualidade técnica;

XI – dentre outras atribuições correlatas à sua área de atuação.

Art. 16 Ao Assessor de Gestão de Contratos e Convênios compete:

I – acompanhar e apoiar a elaboração, assinatura, execução e prestação de contas dos contratos e convênios relacionados ao programa;

II – garantir o cumprimento das cláusulas do termo de compromisso, exigidas pela Caixa Econômica e Governo Federal;

III – apoiar tecnicamente a equipe na análise e monitoramento da execução física e financeira dos instrumentos contratuais;

IV – controlar prazos, obrigações e vigências dos contratos e convênios firmados;

V – monitorar a elaboração dos sistemas de informação com dados atualizados sobre os contratos e convênios;

VI – monitorar a elaboração dos relatórios técnicos sobre a situação contratual e propor medidas corretivas quando necessário;

VII – dentre outras atribuições correlatas à sua área de atuação.

Art. 17 Ao Assessor de Articulação Interinstitucional compete:

I – apoiar a coordenação da Unidade Executora Local na definição de estratégias de relacionamento institucional, promovendo o diálogo entre as partes envolvidas e assegurando a coerência e alinhamento das iniciativas;

II – facilitar a construção de parcerias institucionais e comunitárias, contribuindo para o fortalecimento da governança colaborativa e o cumprimento das metas do Programa;

III – representar, quando designado, a Unidade Executora Local em reuniões, fóruns, comissões e outros espaços interinstitucionais relacionados ao Programa;

IV – monitorar e relatar à coordenação da Unidade Executora Local os avanços, desafios e oportunidades identificadas nas articulações realizadas;

V – contribuir para a transparência e a comunicação institucional do Programa, promovendo o fluxo de informações entre os diversos atores envolvidos;

VI – executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela coordenação da Unidade Executora Local, em consonância com os objetivos do Programa;

VII – dentre outras atribuições correlatas à sua área de atuação.

Art. 18 Ao Supervisor de Obras Habitacionais compete:

I – supervisionar a execução das obras do programa, assegurando conformidade com os projetos e cronogramas;

II – acompanhar os contratos e desempenho das empresas responsáveis pelas obras do programa, em especial as obras habitacionais;

III – participar das medições e da verificação da qualidade dos serviços executados;

IV – monitorar o cumprimento das normas técnicas, ambientais e de segurança nas obras;

V – elaborar relatórios de acompanhamento físico das intervenções, em especial às obras habitacionais;

VI – articular com a equipe de reassentamento e habitação para garantir a integração das ações no território;

VII – dentre outras atribuições correlatas à sua área de atuação.

Art. 19 Ao Supervisor de Obras de Espaços e Equipamentos Públicos compete:

I – supervisionar a execução das obras do programa, em especial as de espaços públicos e equipamentos previstos no programa;

II – garantir a articulação entre os cronogramas de obra e os prazos previstos em contrato;

III – monitorar o desempenho das empresas contratadas e a qualidade dos serviços executados;

IV – participar das medições técnicas e da validação dos produtos entregues;

V – elaborar relatórios técnicos e registros fotográficos das etapas da obra;

VI – apoiar a equipe técnica nas revisões e adequações de projeto, se necessário.

VII – dentre outras atribuições correlatas à sua área de atuação.

Art. 20 Ao Técnico de Habitação compete:

I – apoiar o planejamento e execução das ações de habitação de interesse social no âmbito do programa;

II – contribuir na elaboração de estudos técnicos, memoriais e projetos relacionados à política habitacional;

III – monitorar os processos de regularização de imóveis e reassentamento;

IV – apoiar a articulação institucional entre os órgãos municipais envolvidos na política habitacional;

V – acompanhar a execução das intervenções habitacionais;

VI – manter atualizados os dados habitacionais do programa;

VII – receber e analisar os produtos elaborados na área de habitação, garantindo sua conformidade técnica;

VIII – dentre outras ações em sua área de competência.

Art. 21 Ao Técnico de Regularização Fundiária compete:

I – apoiar tecnicamente os processos de regularização fundiária urbana previstos no programa;

II – colaborar na análise jurídica, urbanística, ambiental e social das áreas a serem regularizadas;

III – acompanhar a elaboração de plantas, memoriais descritivos e dossiês de regularização;

IV – interagir com cartórios, órgãos de terra e demais instituições competentes para garantir a titulação;

V – sistematizar os dados das áreas regularizadas e apoiar na prestação de contas;

VI – orientar os beneficiários quanto aos procedimentos para obtenção do título de propriedade;

VII – dentre outras atribuições correlatas à sua área de atuação.

Art. 22 Ao Técnico de Articulação Comunitária e Participação Social compete:

I – apoiar as ações de mobilização social, garantindo o envolvimento da população nas etapas do programa;

II – estabelecer canais de escuta ativa com a comunidade, promovendo a participação nos processos decisórios;

III – organizar e participar de reuniões comunitárias, audiências públicas e fóruns de discussão;

IV – sistematizar demandas, sugestões e críticas da população, encaminhando para os setores competentes da UGP;

V – colaborar na elaboração e disseminação de materiais informativos para os moradores das áreas atendidas;

VI – acompanhar e registrar as atividades de participação social no âmbito do programa.

VII – apoiar na elaboração de estudo técnico preliminar, termos de referência, orçamento e cronograma para as ações de desenvolvimento socioeconômico na região de abrangência do programa;

VIII – apoiar nas ações relacionadas ao plano de ação, trabalho técnico social e plano de reassentamento do programa;

IX – dentre outras atribuições correlatas à sua área de atuação.

Art. 23 Ao Técnico de Assistência Social é compete:

I – apoiar as ações sociais do programa, especialmente nos processos de reassentamento, cadastro e acompanhamento de famílias;

II – apoiar na realização das visitas técnicas e atendimentos sociais a famílias impactadas pelas intervenções;

III – apoiar na atualização dos cadastros sociais e do histórico das famílias em conformidade com os critérios do programa;

IV – apoiar na elaboração e aplicação de instrumentos de diagnóstico social;

V – apoiar na Articulação com a rede socioassistencial do município para encaminhamento e atendimento de demandas específicas;

VI – apoiar na produção dos relatórios sociais do programa;

VII – dentre outras atribuições correlatas à sua área de atuação.

Art. 24 Ao Técnico de Defesa Civil compete:

I – apoiar as atividades do programa em áreas de risco geológico ou hidrológico;

II – participar das vistorias técnicas nas áreas de intervenção, avaliando riscos à segurança da população;

III – apoiar na emissão de pareceres técnicos e acompanhar medidas preventivas em áreas vulneráveis;

IV – colaborar com as estratégias de remoção emergencial e reassentamento provisório de famílias;

V – atuar em articulação com os órgãos de resposta a desastres e emergências locais;

VI – contribuir para a elaboração de planos de contingência e monitoramento de risco, caso necessário;

VII – dentre outras atribuições correlatas à sua área de atuação.

Art. 25 Ao Técnico Ambiental compete:

I – apoiar nos processos de licenciamento ambiental das obras e atividades previstas no programa;

II – articular com os órgãos ambientais competentes para emissão de licenças, autorizações e pareceres;

III – acompanhar a verificação da conformidade ambiental dos projetos, identificando a necessidade de complementações técnicas;

IV – acompanhar o cumprimento das condicionantes ambientais e auxiliar na gestão de passivos;

V – participar das ações de educação ambiental e sensibilização da comunidade, quando aplicável;

VI – dentre outras atribuições correlatas à sua área de atuação.

Art. 26 Cada Secretaria e órgão exercerá as competências que lhe são atribuídas nos termos a seguir:

I – Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação (SEMURH)**:** será responsável pela política habitacional do programa, incluindo a seleção da demanda, regularização fundiária, emissão dos alvarás de construção necessários à execução das obras;

II – Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social (SEMCAS): apoiará a SEMISPE no desenvolvimento das ações sociais do programa e na implantação dos equipamentos públicos de assistência social previstos;

III – Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMAM): será responsável pela emissão das licenças ambientais necessárias à execução das obras, além de apoiar ações de educação ambiental no âmbito do programa;

IV – Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento (SEPLAN): apoiará a SEMISPE no planejamento estratégico, no acompanhamento da execução do Termo de Compromisso, no planejamento e execução orçamentária do programa e no monitoramento das metas e indicadores de desempenho;

V – Secretaria Municipal de Segurança com Cidadania (SEMUSC), por meio da Defesa Civil de São Luís: apoiará a SEMISPE nas ações relacionadas às áreas de risco geológico e hidrológico abrangidas pelo programa;

VI – Secretaria Municipal de Governo (SEMGOV): apoiará a SEMISPE na articulação e coordenação institucional do programa, especialmente no relacionamento com os demais órgãos municipais, estaduais e federais;

VII – Secretaria Municipal da Fazenda (SEMFAZ): será responsável por receber os repasses do agente financeiro, realizar os registros contábeis e financeiros e efetuar os pagamentos aos fornecedores do programa;

VIII – Procuradoria Geral do Município (PGM): prestará assessoria jurídica à SEMISPE nas demandas legais e institucionais pertinentes ao programa;

IX – Secretaria Municipal de Educação (SEMED): colaborará com a SEMISPE, quando necessário, na implantação dos equipamentos públicos de educação caso sejam previstos nas áreas de intervenção;

X – Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS): apoiará a SEMISPE, quando necessário, na execução das ações relativas à implantação dos equipamentos públicos de saúde, caso sejam previstos nas áreas de intervenção;

XI – Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento (SEMAPA): apoiará a SEMISPE, quando necessário, na execução das ações relativas à implantação de mercados públicos, caso sejam previstos nas áreas de intervenção;

XII – Secretaria Municipal de Turismo (SETUR) e Secretaria Municipal de Cultura (SECULT): auxiliarão a SEMISPE, quando necessário, na implementação das ações de turismo e cultura, caso sejam previstas no programa;

XIII – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (SEMOSP): apoiará a SEMISPE, quando necessário, na execução das obras, implantação da iluminação pública, ações de saneamento e gestão de resíduos sólidos, sendo também responsável pela manutenção das obras realizadas no âmbito do programa.

XIV – Instituto Municipal da Paisagem Urbana (IMPUR): apoiará a SEMISPE, quando necessário, na manutenção, preservação e gestão dos espaços públicos que serão executados no âmbito do programa.

XV – Central Permanente de Licitações (CPL): apoiará a SEMISPE na condução dos procedimentos licitatórios relacionados ao programa, garantindo a observância das normas legais e dos princípios da administração pública;

XVI – Controladoria-Geral do Município (CGM): apoiará a SEMISPE no planejamento, coordenação e execução de políticas, diretrizes, normas e ações voltadas à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, à correição, à prevenção e combate à corrupção, bem como ao fortalecimento da transparência da gestão no âmbito do programa;

§ 1º Caberá aos órgãos e secretarias envolvidos, sempre que demandados, prestar apoio à SEMISPE na elaboração e coassinatura dos documentos que instruem os processos licitatórios, tais como: Estudos Técnicos Preliminares (ETP), Termos de Referência (TDR), Projetos Básicos, Orçamentos e demais peças técnicas necessárias.

§ 2º Compete ainda a esses órgãos, sempre que demandados, participar das bancas de análise e das comissões de avaliação das propostas apresentadas pelas licitantes, assim como atuar na fiscalização e no acompanhamento da execução dos contratos administrativos vinculados ao programa.

Art. 27 Para o cumprimento das atribuições acima discriminadas, o Secretário da SEMISPE poderá solicitar apoio administrativo às demais Secretarias Municipais, para garantir o bom andamento dos processos relacionados ao programa.

Art. 28 A Central Permanente de Licitações (CPL) atuará, prioritariamente, na condução dos processos licitatórios e na execução de demais atividades correlatas, diretamente vinculadas aos certames destinados às contratações necessárias à implementação dos empreendimentos previstos no âmbito do Programa.

Parágrafo Único. Compete à CPL assegurar a tramitação das licitações em prazos razoáveis, de modo a não comprometer a continuidade e a efetividade do programa.

Art. 29 A UEL extinguir-se-á quando finalizada a execução do Programa Moradia Digna – Urbanização e Qualificação do Polo Coroadinho em São Luís/MA.

Parágrafo Único. Em caso de extinção da UEL, na hipótese prevista no artigo anterior, todo o seu acervo será incorporado ao patrimônio da Secretaria Municipal de Inovação, Sustentabilidade e Projetos Especiais.

Art. 31 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 09 DE SETEMBRO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 884ab6dc-9353-4dba-b096-115b8a4f09f3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – SETEMBRO 2025 SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COM CIDADANIA – SEMUSC

O **Secretário de Administração do Município de São Luís - SEMAD**, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA o Sr. GUILHERME ACÁCIO BARRETO SANTOS,** em cumprimento à medida liminar deferida nos autos do Mandado de Segurança nº 0820378-14.2025.8.10.0001, em trâmite na 2ª Vara da Fazenda Pública de São Luís, a qual determinou a sua inclusão no Curso de Formação, com reserva de vaga e garantia de nomeação e posse para o cargo de Guarda Municipal 2ª Classe do Concurso Público destinado ao provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para a carreira da Guarda Municipal de São Luís, pertencente ao quadro permanente da Secretaria Municipal de Segurança com Cidadania – SEMUSC. Considerando, ainda, sua aprovação no Curso de Formação e Ato de Nomeação publicado no Diário Oficial do Município nº 218 de 05.09.2025.

Esta convocação observa os dispostos no Edital de Abertura do Concurso Público nº 002/PMSL/2022, publicado no Diário Oficial do Município nº 123 de 05. 07. 2022, bem como as Leis Municipais nº 5.508/2011 (Reorganiza a Secretaria Municipal de Segurança com Cidadania – SEMUSC), nº 5.509/2011 (Dispõe sobre a criação do plano de cargos, carreira e vencimentos dos Guardas Municipais de São Luís, bem como o regime disciplinar dos seus membros), nº 6.031/2015 (Altera o Anexo I da Lei 5.509/2011 que Dispõe sobre a criação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Guardas Municipais de São Luís), Decreto Municipal nº 19.980/2000 (Dispõe sobre o regulamento de promoções dos Guardas Municipais de São Luís), n.º 4.615/2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Luís - MA), nº 6.886/2021 (Acrescenta dispositivo à Lei n.º 5.509/2011, que dispõe sobre a Criação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Guardas Municipais de São Luís, bem como o Regime Disciplinar dos seus membros) e n° 7.000/2022 (Cargos, formação e requisitos de idade da Guarda Municipal de São Luís). Observa, também, Decreto nº 61.716 de 25.08.2025 de prorrogação da validade do concurso, publicado no Diário Oficial do Município nº 208 de 25.08.2025.

O convocado deverá comparecer à Perícia Médica do Município no dia 25 de setembro de 2025, no horário das 09h00min às 11h00min, para apresentação e homologação dos exames admissionais, conforme especificado no Anexo I deste edital, e

No mesmo dia, no horário das 14h00min às 17h00min, à Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, para a entrega de toda a documentação e declarações exigidas para admissão, conforme listadas no Anexo II deste edital.

O não comparecimento do convocado no dia determinado para apresentação da documentação exigida e dos exames admissionais, configura desistência tácita, salvo exceções legais aplicáveis.

Caso o convocado possua vínculo de exercício público incompatível ou não acumulável com o cargo o qual fora aprovado, deverá tomar providências legais cabíveis de modo a comprovar condições necessárias por ocasião da posse.

São Luís/MA, 10 de setembro de 2025.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I
RELAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS E COMPLEMENTARES EXIGIDOS

Os resultados dos exames deverão ser apresentados para homologação na Perícia Médica do Município localizada na Avenida Jaime Tavares, 402, Praia Grande, em frente ao Terminal de Integração, Telefone: (98) 99219-3400.

O convocado deverá apresentar originais e cópias dos exames, bem como, uma cópia do documento de identificação oficial.

Exames complementares poderão ser solicitados.

LISTAGEM DE EXAMES:

1 Raio X de tórax com laudo (60 dias de validade);

2 Hemograma Completo e Coagulograma (validade 6 meses);

3 Glicemia em Jejum (validade 6 meses);

4 Fator RH e Grupo Sanguíneo (validade 6 meses);

5 Exame Comum de Urina (validade 6 meses);

6 Ureia e Creatinina (validade 6 meses);

7 Lipidograma (validade 6 meses);

8 Audiometria com laudo, emitido por Fonoaudiólogo e/ou Otorrinolaringologista (validade 1 ano);

9 Avaliação Oftalmológica com laudo, objetivando verificar Acuidade Visual sem correção, Acuidade Visual com correção, Tonometria, Biomicroscopia, Fundoscopia, Motricidade Ocular e Senso Cromático (validade 1 ano);

10 Exame Toxicológico de cabelo: para maconha, cocaína, heroína e anfetaminas (validade 90 dias);

11 Teste Ergométrico de Esforço (validade 6 meses);

12 Avaliação Psiquiátrica com laudo (validade 90 dias);

13 Atestado Negativo de Hanseníase expedido por Dermatologista (validade 90 dias)

ANEXO II
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS

A documentação deverá ser apresentada, integralmente, na Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, localizada na Avenida Jaime Tavares, 402, Praia Grande, em frente ao Terminal de Integração. Contato da Coordenação de Recrutamento e Seleção: (98) 99116-5528.

Os documentos deverão ser copiados em 01 (uma) via, estando acompanhados dos respectivos originais para efeito comprobatório.

Não serão aceitas documentações incompletas.

LISTAGEM DE DOCUMENTOS:

1. 01 Fotografia 3x4 (recente).

2. Comprovante de inscrição no certame em conformidade à Lei nº 7.000 de 13/05/2022, publicada em D.O.M. n.º 89 de 13/05/2022.

3. Cédula de identidade – RG.

4. Cadastro de pessoa física – CPF.

5. Título de eleitor, com o comprovante de votação na última eleição.

6. Documento de inscrição no PIS ou PASEP.

7. Certificado de reservista (sexo masculino).

8. Comprovante de residência (boleto de água ou energia) recente.

· Em caso de imóvel alugado, preencher Declaração de Residência (Anexo III Edital).

· Em caso de residente em outro Estado, preencher Declaração de Residência em Trânsito (Anexo III Edital).

9. Certidão de nascimento ou casamento.

10. Certidão de nascimento ou cédula de identidade dos dependentes, com o registro do cadastro de pessoa física - CPF obrigatório, para filhos menores de14 (quatorze) anos e/ou pais maiores de 70 (setenta) anos.

11. Comprovante escolaridade dos filhos dependentes menores de 14 (quatorze) anos.

12. Comprovante de vacinação de filhos dependentes menores de 06 (seis) anos.

13. Comprovante Certidão de Antecedentes Criminais do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (recente).

14. Certidão de Antecedentes Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (recente).

15. Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de ensino médio, expedido por instituição de ensino, reconhecida pelo MEC.

16. Laudo médico de condições físicas e mentais homologado pela Perícia Médica da Prefeitura Municipal de São Luís - MA.

17. Termo de autodeclaração racial/étnico (Anexo III Edital).

18. Declaração de bens firmada pelo próprio nomeado (Anexo III Edital).

19. Declaração de não utilização de mão-de-obra infantil (Anexo III Edital).

20. Declaração firmada pelo nomeado de que percebe (ou não) proventos de inatividade, União, Estado ou Município (Anexo III Edital).

21. Declaração de acumulação de cargo ou função pública, quando for o caso, ou sua negativa (Anexo III Edital).

ANEXO III
MODELOS DE DECLARAÇÕES

AS DECLARAÇÕES DEVEM SER BAIXADAS OU DIGITADAS, ASSINADAS PELO CONVOCADO E TER O CABEÇALHO DA PREFEITURA DEVIDAMENTE EXCLUÍDO

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu _____, portador (a) do RG nº _____ e CPF nº _____, declaro, para os devidos fins de comprovação de residência, sob as penas da Lei (art. 2º da Lei nº 7.115/83), que sou residente e domiciliado à (rua, travessa, avenida e afins) _____, nº _____, complemento _____, bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, Estado _____, conforme cópia de comprovante anexo.

Declaro, ainda, estar ciente de que declaração falsa pode implicar sanção penal prevista no art. 299, do Código Penal, *in verbis*:

"**Art. 299 –** *Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular."*

São Luís (MA), ____ de _____ de 2025.

_____
Declarante

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA EM TRÂNSITO

Eu _____, portador (a) do RG nº _____ e CPF nº _____, declaro, para os devidos fins de comprovação de residência, que me encontro em trânsito de residência para o município de São Luís, Estado do Maranhão, comprometendo-me em informar imediatamente quando efetivada a mudança de residência à Secretaria Municipal de Administração – SEMAD e à Secretaria Municipal de Segurança com Cidadania – SEMUSC para fins administrativos.

Declaro, ainda, estar ciente de que declaração falsa pode implicar sanção penal prevista no art. 299, do Código Penal, *in verbis*:

*"**Art. 299 –** Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular."*

São Luís (MA), ____ de _____ de 2025.

_____
Declarante

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL*

Eu _____, portador (a) do RG nº _____ e CPF nº _____, para investidura no cargo de _____, do quadro da Secretaria Municipal de Segurança com Cidadania – SEMUSC, **AUTODECLARO*,** para fins do disposto na Portaria do Ministério do Trabalho nº 3784/2023, em cumprimento da Lei nº 14.553/02023, que sou:

( ) Preto(a)

( ) Pardo(a)

( ) Branco(a)

( ) outros/especificar _____, estando ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às penalidades previstas em Lei e às demais cominações legais aplicáveis.

São Luís (MA), ____ de _____ de 2025.

_____
Declarante

**As informações relativas à etnia e raça devem ser obrigatoriamente prestadas nas inclusões, alterações ou retificações cadastrais dos trabalhadores, respeitando o critério de autodeclaração do trabalhador, em conformidade com a classificação utilizada pelo Instituto Brasileiro de*

Geografia e Estatística– IBGE.

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu _____, portador (a) do RG nº _____ e CPF nº _____, declaro, para os devidos fins de direito que:

( ) Não possuo nenhum bem em meu nome.

( ) Possuo o (s) bem (ens) arrolado (s) abaixo:

_____
_____
_____
_____

São Luís (MA), ____ de _____ de 2025.

_____
Declarante

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL

Eu _____, portador (a) do RG nº _____ e CPF nº _____, ocupante do cargo _____,da Secretaria Municipal de Segurança com Cidadania - SEMUSC, DECLARO, para os fins de direito e sob as penas da lei que, em observação aos artigos 7º, XXXIII; 227, "Caput" e parágrafos da Constituição Federal de 1988, bem como em consonância com o inciso XXVIII da Lei 4.615, de 19 de junho de 2006 e Lei Municipal nº 5.265, de 12 de janeiro de 2010, não utilizo mão de obra de menores de idade em atividades insalubres, perigosas, penosas, inclusive em situação de empregado doméstico.

São Luís (MA), ____ de _____ de 2025.

_____
Declarante

DECLARAÇÃO DE INATIVIDADE

Eu _____, portador (a) do RG nº _____ e CPF nº _____, declaro, para investidura no cargo de _____, do quadro da Secretaria Municipal de Segurança com Cidadania – SEMUSC que:

( ) **Não percebo** proventos de inatividade, seja pela União, pelos Estados ou pelos Municípios.

( ) **Percebo** proventos de inatividade na(s) seguinte(s) esfera(s):

_____
_____

Por ser verdade, assino a presente declaração, para fins de validade.

São Luís (MA), ____ de _____ de 2025.

_____
Declarante

DECLARAÇÃO DE EXERCÍCIO OU NÃO DE CARGO PÚBLICO [1]

Eu _____, portador (a) do RG nº _____ e CPF nº _____, declaro, para investidura no cargo de _____, do quadro da Secretaria Municipal de Segurança com Cidadania – SEMUSC que:

( ) Não exerço nenhum cargo público (função ou emprego em Entidades Federais. Estaduais ou Municipais), bem como Autarquias, Empresas Públicas ou de Economia Mista e em Fundações Públicas.

( ) Exerço o (s) cargos (s) público (s), função (es) ou emprego (s) abaixo:

A) _____ cuja jornada de trabalho é de _____ horas semanais.

B) _____ cuja jornada de trabalho é de _____ horas semanais.

Declaro, ainda, que tomei conhecimento do inteiro teor das normas abaixo transcritas e que estou ciente de que estarei sujeito às penalidades previstas em Lei, caso venha a incorrer em acumulação ilegal durante o exercício do cargo para o qual ingressarei.

ART.37 – CONSTITUIÇÃO FEDERAL
XVI – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários:
a) a de dois cargos de professor;
b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;
XVII – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;
§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

São Luís (MA), ____ de _____ de 2025.

_____
Declarante

[1] As informações prestadas serão submetidas ao sistema específico de cruzamento de vínculos do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA.

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 48154304-d3da-4861-bfb8-82dfe2b0d08a

PORTARIA SEMAD N.º 2.537, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **VANESSA RIBEIRO MEIRELES SOARES MAGALHÃES**, Matrícula n.º 49811, no cargo de PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 4, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, após o cumprimento dos trâmites legais, 25 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (MÉDICO PERITO), no período de 17/08/2025 a 10/09/2025, constantes no Boletim de Inspeção Médica n.º 1462/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração - SEMAD

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: d165da7a-2a54-4b44-b299-7a3ebba53653

PORTARIA SEMAD N.º 2.538, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **ELDA PEREIRA NORONHA AVILA**, Matrícula n.º 27040, no cargo de TEC MUN NÍVEL SUPERIOR FARMÁCIA-BIOQUÍMICA, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMUS, após o cumprimento dos trâmites legais, 120 dias de LICENÇA MATERNIDADE, no período de 23/08/2025 a 20/12/2025, constantes no Boletim de Inspeção Médica n.º 1500/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração - SEMAD

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: a8123f0c-3a5f-42cb-b4d3-943801f77a10

PORTARIA SEMAD N.º 2.539, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **JOSEFA IOLANDA PEREIRA SODRE**, Matrícula n.º 11701 / 11702, no cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM / TEC MUN NÍVEL MÉDIO ENFERMAGEM, lotado (a) na HOSPITAL MUNICIPAL DJALMA MARQUES-HMDM / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMUS, após o cumprimento dos trâmites legais, 60 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (MÉDICO PERITO), no período de 01/09/2025 a 30/10/2025, constantes no Boletim de Inspeção Médica n.º 1496/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração - SEMAD

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 9e6b7c88-8a30-400d-8578-c7042230ef68

PORTARIA SEMAD N.º 2.540, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **IRACY FERNANDA FRANCO DA SILVA**, Matrícula n.º 48335, no cargo de TEC MUN NÍVEL MÉDIO MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, após o cumprimento dos trâmites legais, 90 dias de LICENÇA PARA ACOMPANHAR PESSOA DA FAMÍLIA COM VENCIMENTO (MÉDICO PERITO), no período de 28/08/2025 a

25/11/2025, constantes no Boletim de Inspeção Médica n.º 1495/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração - SEMAD

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 5d272d90-4de7-4f5b-a3f6-0cd9773623d6

PORTARIA SEMAD N.º 2.541, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **CLERES LENE VIEIRA SANTOS**, Matrícula n.º 18955, no cargo de PROFESSOR/SUPORTE PEDAGÓGICO, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, após o cumprimento dos trâmites legais, 90 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PRORROGAÇÃO (MÉDICO PERITO), no período de 31/08/2025 a 28/11/2025, constantes no Boletim de Inspeção Médica n.º 1483/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração - SEMAD

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 35e0eb2b-c813-4e06-bca3-ac7f997eaec9

PORTARIA SEMAD N.º 2.542, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **LUIS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA**, Matrícula n.º 10842, no cargo de Agente Administrativo, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMUS, após o cumprimento dos trâmites legais, 90 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PRORROGAÇÃO (MÉDICO PERITO), no período de 01/09/2025 a 29/11/2025, constantes no Boletim de Inspeção Médica n.º 1482/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração - SEMAD

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 36516e83-a252-408d-a3c9-4db9092c5be2

PORTARIA SEMAD N.º 2.543, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **JEYCIRENE GUSMAO MELO LOPES**, Matrícula n.º 59, no cargo de TEC MUN NÍVEL MÉDIO ENFERMAGEM, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMUS, após o cumprimento dos trâmites legais, 90 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PRORROGAÇÃO (MÉDICO PERITO), no período de 17/08/2025 a 14/11/2025, constantes no Boletim de Inspeção Médica n.º 1465/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração - SEMAD

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 3c7aa265-6401-4f1a-b9fb-3abd31899116

PORTARIA SEMAD N.º 2.544, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **JULIANA MARIA DE SOUSA COSTA**, Matrícula n.º 17898, no cargo de PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 4, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, após o cumprimento dos trâmites legais, 180 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PRORROGAÇÃO (MÉDICO PERITO), no período de 02/09/2025 a 28/02/2026, constantes no Boletim de Inspeção Médica n.º 1501/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração - SEMAD

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 2bc59d60-80e3-4715-aae7-738912636761

PORTARIA SEMAD N.º 2.545, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **GISELE MIRANDA RIBEIRO**, Matrícula n.º 14197, no cargo de PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 4, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, após o cumprimento dos trâmites legais, 30 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (MÉDICO PERITO), no período de 02/09/2025 a 01/10/2025, constantes no Boletim de Inspeção Médica n.º 1487/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração - SEMAD

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 7965d8a7-fe36-4537-bc13-e68d3bac919a

PORTARIA SEMAD N.º 2.546, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **FLAVIA SILVA E SILVA**, Matrícula n.º 23281, no cargo de PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 4, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, após o cumprimento dos trâmites legais, 30 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (MÉDICO PERITO), no período de 02/09/2025 a 01/10/2025, constantes no Boletim de Inspeção Médica n.º 1489/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares

Secretário Municipal de Administração - SEMAD

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: da341f01-b8c1-4e68-8497-f1a494243553

PORTARIA SEMAD N.º 2.547, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **ALDILAN BORGES DA SILVA**, Matrícula n.º 31725, no cargo de MOTORISTA / MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES, lotado (a) na SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA-SAMU, após o cumprimento dos trâmites legais, 30 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PRORROGAÇÃO (MÉDICO PERITO), no período de 01/09/2025 a 30/09/2025, constantes no Boletim de Inspeção Médica n.º 1494/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração - SEMAD

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: f2903082-715d-4903-979d-1b91169fea74

PORTARIA SEMAD N.º 2.548, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **MARCIO ALBERTO MENDONCA SANTOS**, Matrícula n.º 3274, no cargo de Agente Administrativo, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO-SEMGOV, após o cumprimento dos trâmites legais, 30 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (MÉDICO PERITO), no período de 03/09/2025 a 02/10/2025, constantes no Boletim de Inspeção Médica n.º 1493/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração - SEMAD

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 0a663e03-fe85-4fd8-a1d8-5ed3261bea1a

PORTARIA SEMAD N.º 2.549, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **HELINE MARIA FURTADO SILVA**, Matrícula n.º 43441, no cargo de PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 4, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, após o cumprimento dos trâmites legais, 45 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (MÉDICO PERITO), no período de 01/09/2025 a 15/10/2025, constantes no Boletim de Inspeção Médica n.º 1492/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração - SEMAD

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 84066389-e202-4475-ae03-fb0e8cf17b72

PORTARIA SEMAD N.º 2.550, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **LILIA DE CASSIA PIEDADE SANTIAGO**, Matrícula n.º 43892, no cargo de TEC MUN NÍVEL SUPERIOR ENFERMAGEM, lotado (a) na HOSPITAL MUNICIPAL DJALMA MARQUES-HMDM, após o cumprimento dos trâmites legais, 90 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PRORROGAÇÃO (MÉDICO PERITO), no período de 24/08/2025 a 21/11/2025, constantes no Boletim de Inspeção Médica n.º 1499/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração - SEMAD

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 29a209bc-ac35-4e15-9a85-cd80f83ce07d

PORTARIA SEMAD N.º 2.551, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **LUCIA DA GRAÇA FERREIRA DA SILVA**, Matrícula n.º 10437, no cargo de Agente Administrativo, lotado (a) na HOSPITAL MUNICIPAL DJALMA MARQUES-HMDM, após o cumprimento dos trâmites legais, 120 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (MÉDICO PERITO), no período de 01/09/2025 a 29/12/2025, constantes no Boletim de Inspeção Médica n.º 1497/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração - SEMAD

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: ed2b69f0-a33b-458c-abaa-a8fb4979a6b1

PORTARIA SEMAD N.º 2.552, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **JOSE RENATO SILVA FREIRE**, Matrícula n.º 6481, no cargo de TEC MUN NÍVEL SUPERIOR MEDICINA, lotado (a) na HOSPITAL MUNICIPAL DJALMA MARQUES-HMDM, após o cumprimento dos trâmites legais, 45 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (MÉDICO PERITO), no período de 02/09/2025 a 16/10/2025, constantes no Boletim de Inspeção Médica n.º 1490/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração - SEMAD

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 4a8a0b21-a10e-4571-8b14-2b4dceee1972

PORTARIA SEMAD N.º 2.553, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **MARIA DA CONCEIÇÃO MARTINS DE SOUZA**, Matrícula n.º 11169, no cargo de SUBINSPETOR, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COM CIDADANIA-SEMUSC, após o cumprimento dos trâmites legais, 60 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (MÉDICO PERITO), no período de 03/09/2025 a 01/11/2025, constantes no Boletim de Inspeção Médica n.º 1485/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração - SEMAD

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 539f023a-0e85-4587-b86e-965f402c98af

PORTARIA SEMAD N.º 2.554, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **FLAVIANO MENEZES DA COSTA**, Matrícula n.º 48968, no cargo de PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 4, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, após o cumprimento dos trâmites legais, 120 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PRORROGAÇÃO (MÉDICO PERITO), no período de 03/09/2025 a 31/12/2025, constantes no Boletim de Inspeção Médica n.º 1484/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração - SEMAD

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 2beac794-47d1-47ef-8975-1fc9632a0e8c

PORTARIA SEMAD N.º 2.556, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **MAGNO VINICIUS SOUZA PEREIRA**, Matrícula n.º 49390, no cargo de TEC MUN NÍVEL MÉDIO CUIDADOR ESCOLAR, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, após o cumprimento dos trâmites legais, 30 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (MÉDICO PERITO), no período de 01/09/2025 a 30/09/2025, constantes no Boletim de Inspeção Médica n.º 1491/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração - SEMAD

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 29867ae9-ae0f-484d-92b8-5ab05ac5dfc3

PORTARIA SEMAD N.º 2.557, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **HAMILKA ALCANTARA FONTENELE ARAGAO SILVA**, Matrícula n.º 48528, no cargo de PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 4, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, após o cumprimento dos trâmites legais, 120 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (MÉDICO PERITO), no período de 03/09/2025 a 31/12/2025, constantes no Boletim de Inspeção Médica n.º 1488/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração - SEMAD

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: fceba694-80c9-402f-8623-0b32f31aedcf

PORTARIA SEMAD N.º 2.558, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **ADRIANA FERREIRA LIMA**, Matrícula n.º 43662, no cargo de PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 4, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, após o cumprimento dos trâmites legais, 30 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PRORROGAÇÃO (MÉDICO PERITO), no período de 01/09/2025 a 30/09/2025, constantes no Boletim de Inspeção Médica n.º 1486/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração - SEMAD

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 1a4af7e4-80b4-4de6-9ff2-19b609108e07

PORTARIA SEMAD N.º 2.560, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo ato de nomeação de 30/08/2023, publicado no DOM n.º 448 de 30/08/2023 e de acordo a Lei n.º 4.615, de 19.06.06 (EFPM) e Processo n.º 13101.002145/2025,

RESOLVE: Retificar a Portaria n.º 301/2024, em favor do servidor **ANIZIO WALTER REIS ASSUNÇÃO**, Matrícula n.º 8005, Cargo: Professor Nível Superior 4, Referência PNS-E, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED que concedeu Incorporação por Tempo de Serviço, nos seguintes termos abaixo:

Onde consta:	Deverá constar:
Órgão: ESCOLA LIRIO DO CAMPO LTDA **Cargo/Função:** Professor **Período:** 03/09/2001 a 23/09/2004 (02 anos, 08 meses e 23 dias)	**Órgão:** ESCOLA LIRIO DO CAMPO LTDA **Cargo/Função:** Professor **Período:** 03/09/2001 a 23/09/2004 (03 anos e 21 dias)

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 9c692cc3-6506-428a-92ef-5ab18fa9521e

PORTARIA SEMAD N.º 2.561, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30/08/2023, publicado no DOM n.º 448 de 30/08/2023 e de acordo com os termos do artigo 169 da Lei n.º 4.615, de 19/06/2006 (EFPM) Processo n.º 13101.006267/2025,

RESOLVE: Conceder 12 (doze) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade à servidora **SANDRA NIVEA DUTRA DE MORAIS**, Matrícula n.º 17239, Cargo: Professor Nível Superior 4, Referência PNS – G, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, referente ao primeiro (02/08/2004 a 01/08/2009), segundo (02/08/2009 a 01/08/2014), terceiro (02/08/2014 a 01/08/2019) e quarto (02/08/2019 a 01/08/2024) quinquênios, no período de 09/09/2025 a 03/09/2026.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: cf92714f-e698-467a-abc2-1368139ca48a

PORTARIA SEMAD N.º 2.562, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30/08/2023, publicado no DOM n.º 448 de 30/08/2023 e de acordo com os termos do artigo 169 da Lei n.º 4.615, de 19/06/2006 (EFPM) Processo n.º 15901.017878/2025,

RESOLVE: Conceder 03 (três) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade à servidora **LANA PATRICIA MACHADOS CAMPOS**, Matrícula n.º 41556, Cargo: Técnico Municipal Nível em Enfermagem, Nível VII, Padrão E, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, referente ao segundo (17/06/2016 a 16/06/2020 e 17/06/2022 a 16/06/2023), quinquênio no período de 04/09/2025 a 02/12/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 02b904e3-cc61-4cf6-aff8-0b0c5a23e7ec

PORTARIA SEMAD N.º 2.563, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, conforme ato de nomeação de 30/08/2023, publicado no DOM n.º 448 de 30/08/2023, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto n.º 60.223, de 08/03/2024, e de acordo com os termos do Artigo 169 da Lei n.º 4.615, de 19/06/2006 (EFPM), no Processo n.º 15901.017920/2025,

RESOLVE: CONCEDER 09 (nove) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade à servidora **PATRICIA DA SILVA SOUSA**, Matrícula n.º 26700, Técnico Municipal Nível Superior em Medicina, Nível IX, Padrão F, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, referentes ao primeiro (11/03/2008 a 10/03/2013), segundo (11/03/2013 a 10/03/2017) e terceiro (11/03/2017 a 10/03/2022) quinquênios, no período de 04/09/2025 a 31/05/2026.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 0955f5f9-642a-4511-94bc-e69834f31779

PORTARIA SEMAD N.º 2.564, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30/08/2023, publicado no DOM n.º 448 de 30/08/2023 e de acordo com os termos do artigo 169 da Lei n.º 4.615, de 19/06/2006 (EFPM) Processo n.º 15901.018171/2025,

RESOLVE: Conceder 03 (três) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade à servidora **ELVIRA ISABEL MOURA LUZ MONTEIRO FRANÇA**, Matrícula n.º 41655, Cargo: Técnico Municipal Nível Médio em Enfermagem, Nível VII, Padrão E, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, referente ao segundo (17/06/2015 a 16/06/2020), quinquênio no período de 06/09/2025 a 04/12/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: e7de6675-bd3c-4a7c-83e1-772607c83270

PORTARIA SEMAD N.º 2.565, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30/08/2023, publicado no DOM n.º 448 de 30/08/2023 e de acordo com os termos do artigo 169 da Lei n.º 4.615, de 19/06/2006 (EFPM) Processo n.º 15901.018081/2025,

RESOLVE: Conceder 03 (três) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade à servidora **SANDRA HELENA OLIVEIRA ARAÚJO**, Matrícula n.º 41666, Cargo: Técnico Municipal Nível Médio em Enfermagem, Nível VII, Padrão E, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, referente ao segundo (18/06/2016 a 17/06/2021), quinquênio no período de 05/09/2025 a 03/12/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 0c745a70-c2ce-4a52-a825-15c608d55de7

PORTARIA SEMAD N.º 2.566, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30/08/2023, publicado no DOM n.º 448 de 30/08/2023 de acordo com os termos do Artigo 169 da Lei n.º 4.615 de 19.06.06 (EFPM) e Processo n.º 13101.005045/2025.

RESOLVE: Conceder 03 (três) meses de Licença Prêmio por assiduidade à servidora **MARIA REGINA DINIZ**, matricula: 12279, Cargo: Professor Nível Superior 4, PNS – H, lotada na Secretaria Municipal de Educação –

SEMED, referente ao 3º (10/03/2014 a 09/03/2019) quinquênio, a partir de 08/09/2025 a 06/12/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: dd827ac4-0d80-4944-a456-87eeb7ec1ff4

PORTARIA SEMAD N.º 2.567, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30/08/2023, publicado no DOM n.º 448 de 30/08/2023 e de acordo com os termos do artigo 169 da Lei n.º 4.615, de 19/06/2006 (EFPM) Processo n.º 13101.005859/2025,

RESOLVE: Conceder 12 (doze) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade à servidora **MARIA MADALENA FERREIRA FREITAS**, Matrícula n.º 8478, Cargo: Professor Nível Superior 4, Referência PNS -G, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, referente ao primeiro (13/05/2005 a 12/05/2010), segundo (13/05/2010 a 12/05/2015), terceiro (13/05/2015 a 12/05/2020) e quarto (13/05/2020 a 12/05/2025), quinquênios no período de 09/09/2025 a 03/09/2026.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 7eba42f9-8046-40c6-82af-222cdc1840a0

PORTARIA SEMAD N.º 2.568, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30/08/2023, publicado no DOM n.º 448 de 30/08/2023 de acordo com os termos do Artigo 169 da Lei n.º 4.615 de 19.06.06 (EFPM) e Processo n.º 15901.018696/2025.

RESOLVE: Conceder 03 (três) meses de Licença Prêmio por assiduidade à servidora **ALEXSANDRA BARCELOS MIRANDA**, matricula: 24493, Cargo: Técnico Municipal Nível Médio - Enfermagem, Nível - VII, Padrão - A, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, referente ao 1º quinquênio (30/05/2007 a 29/05/2012) quinquênio, a partir de 10/09/2025 a 08/12/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: b7ee87c0-869c-4d2b-97d2-4c24881560ba

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

EXTRATO DO CONTRATO N.º 450/2025

CONTRATANTE	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**
CONTRATADA	**KASMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**
PROCESSO Nº	**SEI 15901.027165/2025.**
FUNDAMENTO LEGAL	**FEDERAL: LEI Nº 14.133/2021, art. 28, inciso I, art. 78, inciso IV, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E ALTERAÇÕES. MUNICIPAL: LEI Nº 4.830/07, DECRETO Nº 60.157/2024**
MODALIDADE	**1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ARP Nº 324/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90.022/2025/CPL/PMSL/MA, PROCESSO Nº 15901.000258/2024.**
UNID. ORÇ./PROJETO	**15901. 1030302212.192**
NATUREZA DE DESPESA	**3.3.90.30**
FONTE DE RECURSO	**1600000000**
FICHA	**57**
NOTA DE EMPENHO	**1674/2025**
VALOR	**R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).**
OBJETO DO CONTRATO	**Aquisição de medicamentos para as Unidades Básicas de Saúde, na forma farmacêutica de comprimidos e cápsulas, para atender às demandas das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital do Pregão nº 90.022/2025 em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA.**
VIGÊNCIA	**O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura prorrogável por até 05 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.**
DATA	**10 DE SETEMBRO DE 2025**

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Natália Rodrigues Serra
Código identificador: 4ba954b7-e32c-42ef-96c1-4b2cf6d9fd9e

EXTRATO DO CONTRATO N.º 451/2025

CONTRATANTE	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**
CONTRATADA	**SHIGEMOTO COMERCIAL LTDA.**
PROCESSO Nº	**SEI 15901.025545/2025.**
FUNDAMENTO LEGAL	**FEDERAL: LEI Nº 14.133/2021, art. 28, inciso I, art. 78, inciso IV, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E ALTERAÇÕES. MUNICIPAL: LEI Nº 4.830/07, DECRETO Nº 60.157/2024**
MODALIDADE	**3ª (TERCEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº 163/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 90.031/2025/CPL/PMSL/MA, PROCESSO N. º 15901.000749/2024.**
UNID. ORÇ./PROJETO	**15901. 1030202232.200**
NATUREZA DE DESPESA	**3.3.90.30**
FONTE DE RECURSO	**1500001002**
FICHA	**63**
NOTA DE EMPENHO	**1682/2025**
VALOR	**R$ 3.454,00 (Três mil e quatrocentos e cinquenta e quatro reais).**
OBJETO DO CONTRATO	**Aquisição de fórmulas lácteas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA.**
VIGÊNCIA	**O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei n° 14.133/2021.**
DATA	**10 DE SETEMBRO DE 2025**

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Natália Rodrigues Serra
Código identificador: 546b88ae-d083-4809-994b-6698161d4a9b

PORTARIA N.º 1.698/2025 - DO CONTRATO N.º 450/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 627, no uso de suas atribuições legais e regimentais

Tendo em vista o que determina o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Art.117 da Lei 14.133/2021 e o Art. 58, Inciso lll, c/c Artigo 67, da Lei n° 8.666/93, em sua atual redação e, considerando a necessidade de Execução, Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos desta Secretaria:

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** os servidores qualificados abaixo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do **Contrato n° 450/2025**, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa **KASMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,** cujo objeto é a aquisição de medicamentos para as Unidades Básicas de Saúde, na forma farmacêutica de comprimidos e cápsulas, para atender às demandas das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital do Pregão nº 90.022/2025 em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA, relativo à **1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ARP Nº 324/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90.022/2025/CPL/PMSL/MA; PROCESSO SEI N.º 15901.027165/2025.**

GESTOR	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
ANA PAULA PEREIRA DE SOUSA	COORD. DE FARMÁCIA – SARS	32861	791.***.***-**
FISCAL (TITULARES)	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**

JAIZA LIMA LEITE LIRA	FARMACEUTICA – SARS	591169-1	034.***.***-**
TAMIRES SILVA DE AZEVEDO FERREIRA	FARMACEUTICA –SARS	6469205	600.***.***-**
JOSÉ CLAUDIO ARAUJO CARDOSO	FARMACEUTICO –SOCORRÃO 2	381138-1	822.***.***-**

II - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Natália Rodrigues Serra
Código identificador: 71d5c310-9e98-46c4-8d78-3cf00ca1f097

PORTARIA N.º 1.699/2025 - DO CONTRATO N.º 451/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 627, no uso de suas atribuições legais e regimentais

Tendo em vista o que determina o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Art.117 da Lei 14.133/2021 e o Art. 58, Inciso lll, c/c Artigo 67, da Lei n° 8.666/93, em sua atual redação e, considerando a necessidade de Execução, Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos desta Secretaria:

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** os servidores qualificados abaixo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do **Contrato n° 451/2025**, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa **SHIGEMOTO COMERCIAL LTDA,** cujo objeto é a aquisição de fórmulas lácteas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA, relativo à **3ª (TERCEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº 163/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 90.031/2025/CPL/PMSL/MA; PROCESSO Nº 15901.025545/2025.**

GESTOR	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
MACELLI KAROLLINI ABREU COSTA DA ROCHA	CORDENADORA DE NUTRIÇÃO - REDE	560392-2	004.***.***-**
FISCAL (TITULARES)	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
CLAUDIA YVANARA ALVES DE SOUSA	APOIO TÉCNICO - SARS	25732	993.***.***-**
CAMILA NEVES DOS SANTOS FERREIRA	COORDENADORA DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SARS/SEMUS	25032	927.***.***-**

II - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Natália Rodrigues Serra
Código identificador: 799bb9d0-dd5b-434a-ade7-811a73e15626

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 539/2024

CONTRATANTE	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**
CONTRATADA	**BRITO & SOARES LTDA (STERILIZA CORPORATION)**
PROCESSO Nº	**SEI 15901.016567/2025**
FUNDAMENTO LEGAL	**FEDERAL: art. 74, I, LEI Nº 14.133/2021. MUNICIPAL: DECRETO Nº 60.156/2024**
OBJETO DO TERMO ADITIVO	**O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação bem como o Reajuste do valor do Contrato nº 539/2024, em conformidade com os cálculos elaborados e apensados no processo, com consequente alteração das Cláusulas: SEXTA – DO VALOR, SÉTIMA – DA DOTAÇÃO e NONA – DA VIGÊNCIA do contrato nº 539/2029.**
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**15901**

PROJETO ATIVIDADE	**1030202232.203; 1030202232.200**
NATUREZA DE DESPEZA	**3.3.90.39**
FONTE DE RECURSO	**1621000000; 1600000000**
FICHA	**88; 71**
NOTA DE EMPENHO	**1660/2025; 1661/2025**
VIGÊNCIA	**Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original pelo período de 12 (doze) meses com início em 17 de setembro de 2025 e término em 17 de setembro de 2026.**
VALOR	**Em decorrência do reajuste aplicado com base no índice IPCA do presente instrumento, o valor global do contrato é acrescido em 5,31964% passando de R$ 2.413.339,80 (dois milhões, quatrocentos e treze mil e trezentos e trinta e nove reais e oitenta centavos) para R$ 2.541.720,79 (dois milhões, quinhentos e quarenta e um mil e setecentos e vinte reais e setenta e nove centavos).**
DATA DA ASSINATURA	**10 de Setembro de 2025**

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: Natália Rodrigues Serra
Código identificador: 96b954fb-f5a1-46e1-a283-59677c53da76

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 7/2025 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 90.134/2024

A Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio de sua titular, torna público que aderiu **à Ata de Registro de Preços nº 7/2025, oriunda do Pregão Eletrônico – SRP Nº 90134/2024, Processo Originário SEI nº 25000.113400/2024-91, do Ministério da Saúde**, para fins de Aquisição de centrífuga para tubos e microplacas para atender as demandas do Laboratório Central do Município de São Luís/MA, no valor de **R$ 24.890,00 (Vinte e quatro mil e oitocentos e noventa reais),**em favor da empresa **SOLAB CIENTIFICA EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA,** CNPJ 11.232.743/0001-03, por meio do Proc. Administrativo nº 15901.019607/2025, conforme **PARECER JURÍDICO N°. 1.368/2025/ASSEJUR/SEMUS.**

São Luís (MA), 10 de setembro de 2025.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: Natália Rodrigues Serra
Código identificador: 43f86e65-f1c6-4044-be2f-3b997fefe2f1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

EDITAL N.º 01/2025 - SEMED

2ª ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA DO EDITAL N.º 01/2025 – SEMED, PRORROGANDO O PRAZO DE INSCRIÇÃO DE SELEÇÃO PARA O PROGRAMA ESCOLA SUSTENTÁVEL.

EDITAL DE PRORROGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São Luís – PMSL, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMAM e da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, conforme disposto na Lei Municipal nº 6.945/2021, que cria o "PROGRAMA ESCOLA SUSTENTÁVEL E SELO DE MESMO NOME" na Rede de Ensino de São Luís, e dá outras providências, torna pública a 2ª alteração do Edital nº 01/2025 –SEMMAM/SEMED, prorrogando o prazo para inscrição do "PROGRAMA ESCOLA SUSTENTÁVEL", conforme as seguintes atualizações:

01. Fica alterado o prazo previsto no item 4.1 e Anexo II, do Edital de Seleção Para o Programa Escola Sustentável n.º 01/2025 – SEMMAM/SEMED prorrogando o período de inscrições de acordo com a nova redação:

"4.1 - As inscrições serão realizadas no período de 25 de agosto a 15 de setembro de 2025, por meio de formulário de inscrição disponibilizado no site https://www.saoluis.ma.gov.br/escolasustentavel."

ANEXO II CRONOGRAMA DO EDITAL

ETAPA	PERÍODO
Período de Inscrição	25/08 a 15/09/2025

Resultado Preliminar	19/09 a 23/09/2025
Prazo para Recurso da Etapa de Inscrição e aprovação da adesão	23/09 a 25/09/2025
Resultado Final das Escolas Classificadas	30/09/2025
Execução das ações do Programa	outubro/2025 a maio/2026
Certificação e entrega do Selo “Escola Sustentável”	junho/2026

02. Este Edital produzirá efeitos a partir da data de sua publicação. Ficam mantidas as demais disposições insertas no referido Edital nº 01/2025.

Denise Ribeiro Gasparinho Duailibe Costa
Secretária Municipal de Meio Ambiente

Anna Caroline Marques Pinheiro Salgado
Secretária Municipal de Educação

Publicado por: Carla Christine Matos Assunção e Silva
Código identificador: 433f27a2-1188-4969-9801-1cac82891f88

ERRATA DA PORTARIA N.º 324/2025 - PROCESSO N.º 13101.008103/2025

Considerando o equívoco verificado no segundo parágrafo da **Portaria nº 324/2025 - SEMED**, elaborada pela Secretaria Adjunta de Administração e Gestão de Pessoas (no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Portaria Nº 355/2025, de 19 de Agosto de 2025), publicada dia 29 de Julho de 2025, RETIFICA-SE, seus teores, nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:

Conceder 5,5 diárias (cinco diárias e meia) em nome do(a) servidor(a) relacionada abaixo para participação do “Seminário Nacional pela Alfabetização”, que se realizará nos dias 6 e 7 de agosto de 2025, em Fortaleza/CE.

Nome	Matrícula	Cargo
Fernanda Almeida Brennand Helal	43279	Professor Nível Superior 4

LEIA-SE:

Conceder 03 diárias (três) em nome do(a) servidor(a) relacionada abaixo para participação do “Seminário Nacional pela Alfabetização”, que se realizará nos dias 6 e 7 de agosto de 2025, em Fortaleza/CE.

Nome	Matrícula	Cargo
Fernanda Almeida Brennand Helal	43279	Professor Nível Superior 4

São Luís/MA, 10 de Setembro de 2025.

CARLA CRISTINA BAIMA SOUZA
SECRETÁRIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

Publicado por: Dalila Frazão Ferreira
Código identificador: c60ae934-2f8f-4419-9da2-23cd0d2cdeee

ERRATA DA PORTARIA N.º 346/2025 - PROCESSO N.º 13101.008100/2025

Considerando o equívoco verificado no segundo parágrafo da **Portaria nº 346/2025 - SEMED**, elaborada pela Secretaria Adjunta de Administração e Gestão de Pessoas (no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Portaria Nº 355/2025, de 19 de Agosto de 2025), publicada dia 07 de Agosto de 2025, RETIFICA-SE, seus teores, nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:

Conceder 5,5 diárias (5 diárias e meia) em nome da servidora relacionada abaixo para participação da “Imersão das Equipes de Acompanhamento Escolar 2025”, que se realizará nos dias 04 e 05 de agosto de 2025, em Fortaleza/CE.

Nome	Matrícula	Cargo
Fernanda Almeida Brennand Helal	43279	Professor Nível Superior 4

LEIA-SE:

Conceder 3 diárias (três) em nome da servidora relacionada abaixo para participação da "Imersão das Equipes de Acompanhamento Escolar 2025", que se realizará nos dias 04 e 05 de agosto de 2025, em Fortaleza/CE.

Nome	Matrícula	Cargo
Fernanda Almeida Brennand Helal	43279	Professor Nível Superior 4

São Luís/MA, 10 de Setembro de 2025.

CARLA CRISTINA BAIMA SOUZA
SECRETÁRIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

Publicado por: Dalila Frazão Ferreira
Código identificador: f2755169-a96c-4355-958c-6ff33ba0f162

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEMFAZ

EDITAL N.º 15/2025

O Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, por intermédio da Coordenadoria de Apoio Administrativo - **COAD**, leva nesta data 14 de julho de 2025 ao conhecimento dos Contribuintes, abaixo relacionados, que estão sendo NOTIFICADOS, com base no art. 97, parágrafo único do Decreto nº 56.641/2020 – Regimento Interno do TARF e art. 259, inciso III do Código Tributário Municipal – CTM (Lei nº 6.289/2017), para tomarem conhecimento da decisão proferida em Segunda Instância dos respectivos processos em que são partes.

O Contribuinte poderá apresentar Recurso de Revista para o Tribunal Pleno do TARF, **quando a decisão de uma Câmara divergir de acórdão proferido pela outra quanto à aplicação da legislação tributária,** de acordo com o art. 125, parágrafo único do Decreto nº 56.641/2020 – Regimento Interno do TARF e art. 249, III, do CTM. Transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias, será consignado no processo que a decisão transitou em julgado na esfera administrativa.

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	N° DO PROCESSO	AUTO DE INFRAÇÃO	ACÓRDÃO
41.478.561/003-40	GRUPO DOM BOSCO LTDA	14101.020144/2025	220210092100602	30/2025 2º
21.103.399/0001-06	SOCIEDADE EDUCACIONAL FORTALEZA	14101.019691/2025	220210092100905	50/2025 2º

Maria Marcelina da Silva Cardoso
Coordenadora de Apoio Administrativo

Publicado por: Thaís Vanessa Costa Da Silva
Código identificador: bc24182b-0697-48ba-87db-f76451e6959f

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO - SEPLAN

PORTARIA N.º 109, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 24, § 1º, do Decreto nº 61.166, de 10 de fevereiro de 2025,

R E S O L V E:

Art. 1º - Alterar o Quadro de Detalhamento da Despesa/QDD da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, aprovado pelo Decreto nº 61.165, de 10 de fevereiro de 2025, na forma do Anexo único desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO UNICO
Portaria nº 109 de 09 de Setembro de 2025

Item	Suplementação Ficha - Projeto	Dotação	Valor	Origem Tipo	Ficha - Projeto	Dotação
1	735	12101.0412204032.141.3.3.90.14.1500000000	5.850,00	ANULAÇÃO	640	12101.0412204032.141.3.3.90.30.1500000000

Anulação: R$ 5.850,00

Resumo Geral	
Anulação	**5.850,00**

Publicado por: Rafaela Maria Melo Araujo
Código identificador: d92814ee-41bf-4c05-ae8a-775d3f527bbb

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT

EXTRATO DE CONTRATO N.º 533/2025

CONTRATO N.533/2025 SECULT PROCESSO ADMINISTRATIVO N.31101.002493/2025		
OBJETO	Contratação do grupo SORRISO MAROTO para apresentação artística no evento ANIVERSÁRIO DE SÃO LUÍS 2025, no dia 25 de setembro na Cidade da Alegria.	
CONTRATANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT	CNJP: 06.307.102/0001-30
SECRETÁRIO MUNICIPAL	**MAURÍCIO ABREU ITAPARY; Mat. 8804579**	
CONTRATADA	**SM EVENTOS MUSICAIS LTDA**	**CNPJ: 23.674.205/0001-58**
SIGNATÁRIO	**BRUNO BAPTISTA CARDOSO DOS SANTOS; CPF:090.907.***-****	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	art. 74, II, da Lei Federal 14.133/2021	
VALOR GLOBAL	R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais)	
DATA DE ASSINATURA	09/09/2025	
PRAZO DE VIGÊNCIA	90 dias	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Dotação Orçamentária: Órgão: 31; Unidade Orçamentária: 101; Projeto/atividade: 1339202012.006; Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recursos: 2500000000.	

São Luís/MA, 10 de setembro de 2025.

MAURÍCIO ABREU ITAPARY
Secretário Municipal Cultura
(em exercício)

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 72130f67-8011-4b37-b457-16903f462caf

EXTRATO DE CONTRATO N.º 754/2025

CONTRATO N.754/2025 SECULT PROCESSO ADMINISTRATIVO N.31101.002491/2025	
OBJETO	Contratação da atração artística JOTA QUEST para apresentação no evento ANIVERSÁRIO DE SÃO LUÍS 2025, no dia 21 de setembro na Cidade da Alegria.

CONTRATANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT	CNJP: 06.307.102/0001-30
SECRETÁRIO MUNICIPAL	**MAURÍCIO ABREU ITAPARY; Mat. 8804579**	
CONTRATADA	**JOTA QUEST PRODUCOES ARTISTICAS E FONOGRAFICAS LTDA**	**CNPJ:00.795.734/0001-04**
SIGNATÁRIO	**HELBER LUIZ DE OLIVEIRA; CPF: 813.959.***-****	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	art. 74, II, da Lei Federal 14.133/2021	
VALOR GLOBAL	R$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais)	
DATA DE ASSINATURA	09/09/2025	
PRAZO DE VIGÊNCIA	60 dias	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Dotação Orçamentária: Órgão: 31; Unidade Orçamentária: 101; Projeto/atividade: 1339202012.006; Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recursos: 2500000000.	

São Luís/MA, 10 de setembro de 2025.

MAURÍCIO ABREU ITAPARY
Secretário Municipal Cultura
(em exercício)

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: ddb76be0-7f16-4885-9fa8-6b370e4fcb81

EXTRATO DE CONTRATO N.º 755/2025

CONTRATO N.755/2025 SECULT PROCESSO ADMINISTRATIVO N.31101.002490/2025		
OBJETO	Contratação do cantor ALCEU VALENÇA para apresentação artística no evento ANIVERSÁRIO DE SÃO LUÍS 2025, no dia 20 de setembro na Cidade da Alegria.	
CONTRATANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT	CNJP: 06.307.102/0001-30
SECRETÁRIO MUNICIPAL	**MAURÍCIO ABREU ITAPARY; Mat. 8804579**	
CONTRATADA	**MV PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**	**CNPJ: 07.422.115/0001-13**
SIGNATÁRIO	**FABRICIA GUTERMAN LERNER; CPF: 070.863.***-****	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	art. 74, II, da Lei Federal 14.133/2021	
VALOR GLOBAL	R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)	
DATA DE ASSINATURA	09/09/2025	
PRAZO DE VIGÊNCIA	60 dias	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Dotação Orçamentária: Órgão: 31; Unidade Orçamentária: 101; Projeto/atividade: 1339202012.006; Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recursos: 2500000000.	

São Luís/MA, 10 de setembro de 2025.

MAURÍCIO ABREU ITAPARY
Secretário Municipal Cultura
(em exercício)

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 9e367848-c33f-4aec-805a-9e27eb8343cb

EXTRATO DE CONTRATO N.º 762/2025

CONTRATO N.762/2025 SECULT PROCESSO ADMINISTRATIVO N.31101.002497/2025

OBJETO	Contratação do cantor SUEL para apresentação artística no evento ANIVERSÁRIO DE SÃO LUÍS 2025, no dia 25 de setembro na Cidade da Alegria.	
CONTRATANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT	CNJP: 06.307.102/0001-30
SECRETÁRIO MUNICIPAL	**MAURÍCIO ABREU ITAPARY; Mat. 8804579**	
CONTRATADA	**LALAIÁ PRODUÇÕES DE ÁUDIO E VÍDEO EIRELI**	**CNPJ: 20.866.090/0001-05**
SIGNATÁRIO	**ALAN LUIZ IGNÁCIO DE LIMA; CPF: 105.743.***-****	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	art. 74, II, da Lei Federal 14.133/2021	
VALOR GLOBAL	R$ 195.000,00 (cento e noventa cinco mil reais)	
DATA DE ASSINATURA	09/09/2025	
PRAZO DE VIGÊNCIA	60 dias	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Dotação Orçamentária: Órgão: 31; Unidade Orçamentária: 101; Projeto/atividade: 1339202012.006; Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recursos: 2500000000.	

São Luís/MA, 10 de setembro de 2025.

MAURÍCIO ABREU ITAPARY
Secretário Municipal Cultura
(em exercício)

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: db523e25-4583-4f7d-92a3-17902b63b0d1

SÚMULA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 533/2025 REF. PROCESSO ADM. N.º 31101.002493/2025- SECULT

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Luís através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT.

CONTRATADA: **SM EVENTOS MUSICAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n. **23.674.205/0001-58**

OBJETO: Contratação do grupo SORRISO MAROTO para apresentação artística no evento ANIVERSÁRIO DE SÃO LUÍS 2025, no dia 25 de setembro na Cidade da Alegria.

VALOR GLOBAL: R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Dotação Orçamentária: Órgão: 31; Unidade Orçamentária: 101; Projeto/atividade: 1339202012.006; Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recursos:2500000000.

VIGÊNCIA: 90 dias

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, II, da Lei 14.133/21.

São Luís (MA),10 de setembro de 2025.

MAURÍCIO ABREU ITAPARY
Secretário Municipal de Cultura em exercício

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: e9da1f3f-9742-4b67-945b-b9c0b91a062c

SÚMULA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 754/2025 REF. PROCESSO ADM. N.º 31101.002491/2025 SECULT

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Luís através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT.

CONTRATADA:**JOTA QUEST PRODUCOES ARTISTICAS FONOGRAFICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJn.**00.795.734/0001-04**

OBJETO: Contratação da atração artística JOTA QUEST para apresentação no evento ANIVERSÁRIO DE SÃO LUÍS 2025, no dia 21 de setembro na Cidade da Alegria.

VALOR GLOBAL: R$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Dotação Orçamentária: Órgão: 31; Unidade Orçamentária: 101; Projeto/atividade: 1339202012.006; Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recursos:2500000000.

VIGÊNCIA: 60 dias

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, II, da Lei 14.133/21.

São Luís (MA),10 de setembro de 2025.

MAURÍCIO ABREU ITAPARY
Secretário Municipal de Cultura em exercício

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 0b970757-777f-49d3-a112-21b3c0b84be1

SÚMULA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 755/2025 REF. PROCESSO ADM. N.º 31101.002490/2025 SECULT

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Luís através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT.

CONTRATADA: **MV PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no **CNPJ n**. **07.422.115/0001-13**

OBJETO: Contratação do cantor ALCEU VALENÇA para

apresentação artística no evento ANIVERSÁRIO DE SÃO LUÍS 2025, no dia 20 de setembro na Cidade da Alegria.

VALOR GLOBAL: R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Dotação Orçamentária: Órgão: 31; Unidade Orçamentária: 101; Projeto/atividade: 1339202012.006; Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recursos:2500000000.

VIGÊNCIA: 60 dias

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, II, da Lei 14.133/21.

São Luís (MA),10 de setembro de 2025.

MAURÍCIO ABREU ITAPARY
Secretário Municipal de Cultura em exercício

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: d56264d3-bc8f-4578-b69c-9face5cf06df

SÚMULA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 762/2025 REF. PROCESSO ADM. N.º 31101.002497/2025 SECULT

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Luís através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT.

CONTRATADA:**LALAIÁ PRODUÇÕES DE ÁUDIO E VÍDEO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no **CNPJ n. 20.866.090/0001-05**

OBJETO: Contratação do cantor SUEL para apresentação artística no evento ANIVERSÁRIO DE SÃO LUÍS 2025, no dia 25 de setembro na Cidade da Alegria.

VALOR GLOBAL: R$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Dotação Orçamentária: Órgão: 31; Unidade Orçamentária: 101; Projeto/atividade: 1339202012.006; Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recursos:2500000000.

VIGÊNCIA: 60 dias

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, II, da Lei 14.133/21.

São Luís (MA),10 de setembro de 2025.

MAURÍCIO ABREU ITAPARY
Secretário Municipal de Cultura em exercício

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 6659bf7f-1cbb-4aff-93a8-97fdc5974003

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR - SEMSA

ATA DE ELEIÇÃO DO COMSEA DE SÃO LUÍS, DAS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL PARA O BIÊNIO 2025-2027

ATA DE ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE SÃO LUÍS, DAS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL PARA A COMPOSIÇÃO DO COMSEA PARA O BIÊNIO 2025-2027.

Aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, às oito horas no auditório da casa dos Conselhos Municipais de São Luís, localizado na Av. Alexandre de Moura, Nº 09, terceiro andar, Ed. Fátima Caracas, Apicum/Centro em São Luís/MA, reuniu-se a Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de São Luís (COMSEA) constituída pelos seguintes membros: Josefa Celestina de Jesus Ferreira – coordenadora da Comissão Eleitoral, Josué José Guimarães de Araújo – relator da Comissão Eleitoral e Verônica Bastos Ramos da Silva Neta – Secretária da Comissão Eleitoral para dar início a eleição para a escolha das entidades da Sociedade Civil para a composição do COMSEA conforme convocação realizada através do Edital publicado no dia 02 de julho de 2025, no Diário Oficial do Município de São Luís, ANO XLV, nº 158 página 32/33. Assim, procedendo a abertura da urna foi demonstrado aos presentes que a mesma estava vazia antes de ser lacrada, após isso, lacrou-se a urna e iniciou o processo de coleta dos votos. Após transcorrido o período de coleta de votos, às 12h00min iniciou-se o processo de apuração dos votos, constatando-se que votaram na lista: Segmento: Sindicato de Classe (04 votos registrados); Federações e Confederações Sindicais (04 votos registrados); Universidades (09 votos registrados); Entidades Estudantis (01 votos registrados); ONG's e Movimentos Sociais (85 votos registrados); Entidades do segmento empresarial (00 votos registrados). Em seguida foi apurada a quantidade de votos que cada entidade da Sociedade Civil inscrita recebeu no pleito aqui tratado: SINDICATO DOS TRABALHADORES COM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NATURAIS E INDUSTRIALIZADOS DE PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA, TORREFAÇÃO, MOAGEM, CEREAIS, RAÇÕES ANIMAIS, MASSAS E EMPRESAS FRIGORÍFICAS DE SÃO LUÍS, PAÇO DO LUMIAR, RAPOSA, SÃO JOSÉ DE RIBAMAR NO ESTADO DO MARANHÃO – SINDPANIP, com 00 votos; SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO HOTELEIRO, EM MEIOS DE HOSPEDAGEM E DE GASTRONOMIA, EM EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS, EM EMPRESAS DE TURISMO, EM CASAS DE DIVERSÕES NO ESTADO DO MARANHÃO – SINDEHOTEIS, com 02 votos; SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E TECNICOS EM AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DE SÃO LUÍS – SINDACS/TACS, com 02 votos; FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DOS ESTADOS DO MARANHÃO E PIAUÍ – FETHEMAPI, com 02 votos; FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES COMUNITÁRIAS RURAIS DE SÃO LUÍS – FECRUS, com 02 votos; UNIVERSIDADE CEUMA, com 02 votos; CENTRO UNIVERSITÁRIO SANTA TEREZINHA – CEST, com 03 votos; CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO 11º REGIÃO, com 02 votos; UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO – UEMA, com 02 votos; UNIÃO DA JUVENTUDE SOCIALISTA - UJS, com 01 votos; UNIÃO DOS MORADORES DA VILA NOVA REPÚBLICA, com 04 votos; ASSOCIAÇÃO CINTURÃO VERDE DA VILA SARNEY FILHO I, com 07 Votos; COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM AGRICULTURA FAMILIAR, com 08 votos; INSTITUTO NACIONAL CAMINHO DO SABER, com 09 votos; ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ITAQUI BACANGA, com 07 votos; ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RESIDENCIAL NATUREZA, com 01 votos; UNIÃO DE MORADORES DO RESIDENCIAL AMENDOEIRAS, com 01 votos; ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DO RESIDENCIAL MORADA DO SOL, com 04 votos; COOPERATIVA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, com 01 votos; INSTITUTO EDUCACIONAL SOCIAL E CULTURAL AÇÕES DE ESPERANÇA, com 00 votos; ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DE LARANJEIRA, com 07 votos; ASSOCIAÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS DE SÃO JOAQUIM DE ITAPERA, com 06 votos; INSTITUTO SOCIAL PARA SUSTENTABILIDADE DA VIDA PÁTIO VERDE, com 08 votos; INSTITUTO IRMÃ DILCE COELHO, com 08 votos; ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE RURAL MURTURA, com 00 votos; ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE CABRAL MIRANDA, com 01 votos; INSTITUTO DE MULHERES EM ANANANDIBA, com 08 votos; ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DA VILA CABRAL MIRANDA, com 04 votos; FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES E ENTIDADES DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS INDUSTRIAIS DO ESTADO DO MARANHÃO – FEMPI, com 00 votos. Assim, totalizando 103 (cento e três) votos. Haja vista a ausência de previsão de critério de desempate a Comissão Eleitoral no exercício de suas atribuições deliberou por desclassificar o Centro Universitário Santa Terezinha em virtude do não comparecimento para a votação restando eleitas, dessa forma, as demais entidades concorrentes que compareceram e foram votadas obtendo empate numérico dos votos. Finalizadas todas as conferências de votos, foram eleitas por maioria dos votos válidos as seguintes entidades da sociedade Civil para compor o COMSEA, para o mandato de dois anos

(2025-2027): Pelo segmento de Sindicato de Classe: SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO HOTELEIRO, EM MEIOS DE HOSPEDAGEM E DE GASTRONOMIA, EM EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS, EM EMPRESAS DE TURISMO, EM CASAS DE DIVERSÕES NO ESTADO DO MARANHÃO – SINDEHOTEIS; SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E TECNICOS EM AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DE SÃO LUÍS – SINDACS/TACS; Pelo segmento de Federações e Confederações Sindicais: FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DOS ESTADOS DO MARANHÃO E PIAUÍ – FETHEMAPI e FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES COMUNITÁRIAS RURAIS DE SÃO LUÍS – FECRUS; pelo segmento de Universidades: UNIVERSIDADE CEUMA, CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO 11º REGIÃO e UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO – UEMA; pelo segmento das ONG's e Movimentos Sociais: INSTITUTO NACIONAL CAMINHO DO SABER, COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM AGRICULTURA FAMILIAR, INSTITUTO SOCIAL PARA SUSTENTABILIDADE DA VIDA PÁTIO VERDE, INSTITUTO IRMÃ DILCE COELHO e INSTITUTO DE MULHERES EM ANANANDIBA. Não havendo mais nada a tratar, a Comissão Eleitoral encerrou o processo lavrando a presente ata de eleição que segue devidamente assinada por todos os seus membros. São Luís/MA, 05 de agosto de 2025.

Josefa Celestina de Jesus Ferreira - Coordenadora da Comissão Eleitoral

Josué José Guimarães de Araújo - Relator da Comissão Eleitoral

Verônica B. Ramos da Silva Neta - Secretária da Comissão Eleitoral

Publicado por: Mayanna Couto Maia
Código identificador: b1ee5b6c-df0d-4911-b183-44f8b25590f8

SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

ATA DE ELEIÇÃO DAS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL PARA BIÊNIO 2025-2027 DO CMDI

Aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, estiveram reunidas as entidades da sociedade civil para a eleição do biênio 2025-2027 do CMDI, O Fórum Municipal da Política da Pessoa Idosa através desse documento legal vem informar que foi realizada a eleição em primeira chamada as 15 horas e segunda chamada as 15:15 horas foi das 09 instituições da Sociedade Civil para compor o Biênio 2025- 2027 do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso. Segue a relação das entidades conforme as categorias exigidas no Regimento Interno. **Entidades de Atendimento à Pessoa Idosa**: 1- Grêmio Cultural e recreativo Anjo da Guarda; **Titular:** Flavyandressa Lobato Sá **Suplente:** Juliana Ribeiro de Assunção Sá 2- Instituto Digepp **Titular:** Dalton Almeida Duarte **Suplente:** Lourenço Pinto da Silva 3- Federação Espírita do Maranhão - FEMAR; **Titular:** Camila Fernanda França Dias. **Suplente:** Luiz Falcão, **Entidades e Organizações da Pessoa Idosa**: 1- Abraz – Associação Brasileira de Alzheimer; **Titular:** Maria do Socorro Ramos Ferreira **Suplente**: Herbeth da Vera Cruz, 2- Pastoral da Pessoa Idosa; **Titular:** Clodomir Barbosa Ribeiro Junior **Suplente:** Maria da Conceição da Silva Santos **3**- Instituto Antônio Marcos Silva; **Titular:** Clara Lucia Cantanhede **Suplente:** Natália Vanessa Pinheiro. **Entidade da Pessoa com Deficiência**: Instituto Pobres Servos da Divina Providência/ CESJO **Titular:** Eslen Sofia Ferreira Pereira Lisboa **Suplente:** Sander Petelo **Entidade ou Organização de Mulheres que atue com a pessoa Idosa:** Centro Mais Digno **Titular:** Reylla Trindade Ferreira Silva, **Suplente:** Milena de Oliveira Pereira **Entidade ou Organização Cultural que atue com a Pessoa Idosa:** Sesc **Titular:** Maria de Jesus da Conceição **Suplente:** Diante da aclamação de todos os presente fica assim constituída as Instituições da Sociedade Civil.

São Luís-MA, 02 de setembro de 2025.

Reylla Trindade F. Silva
Coordenadora Geral – FMPPI

Publicado por: Marcus de Castro Corrêa
Código identificador: b2d3b63a-dd29-42f8-a33f-734f7b5c2513

RESOLUÇÃO N.º 136/2025-CMDCA – SL

DISPÕE SOBRE A DECISÃO DO CMDCA REFERENTE APROVAÇÃO DE REMANEJAMENTOS DE RUBRICAS DE PROJETOS APOIADOS FINANCEIRAMENTE PELO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São Luís – CMDCA / MA no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 3.131/91 e suas alterações e o Decreto Municipal nº 15.770/95 conforme deliberações da Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 26 de agosto de 2025.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019/2014 (estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 49.304/2017 (estabelece o regime jurídico de regulamentação das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil);

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3131/1991 e alterada pela Lei nº 165/2004**,** que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de São Luís e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Luís;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 15.770/1995 de regulamentação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de São Luís;

CONSIDERANDO a publicação do edital nº 02/ CMDCA/ 2023, que dispõe do Chamamento Público para fins de apresentação de projetos para utilização de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, de acordo com os princípios e diretrizes estabelecidos no plano de aplicação do FMDCA 2025.

CONSIDERANDO que o **Projeto PERCORRENDO CAMINHOS E GARANTINDO DIREITOS**, executado pelo **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO,** celebrado por meio do Termo de Colaboração nº 15 /2023/ SEMCAS assinado entre CMDCA, Defensoria Pública e Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social – SEMCAS, apoiado com recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA);

CONSIDERANDO o pedido referente a solicitação de ajustes no Plano de Trabalho do Projeto **"PERCORRENDO CAMINHOS E GARANTINDO DIREITOS"**, enviado através do ofício nº 728/2025, no dia 28/07/2025.

CONSIDERANDO que a comissão de Monitoramento de Projetos composta pelos conselheiros: Darly Machado, Deybiane Barbosa e técnica Édila Kariny Bandeira reuniram – se no dia 11 de agosto do corrente ano, de forma on line e analisaram a solicitação referente aos ajustes no Plano de Trabalho do Projeto Percorrendo Caminhos e Garantindo Direitos. Ocorre que a realização de atividade de cunho formativo e de magnificência, prevista no cronograma do projeto "PERCORRENDO CAMINHOS E GARANTINDO DIREITOS", qual seja, oficinas voltadas à saúde, educação, assistência social e ações integrativas em direitos voltados para o fortalecimento de ações de prevenção, identificação e proteção de crianças e adolescentes em

situação de violência sexual e seus familiares nos espaços escolares e a comunidade em geral à ser promovida em 05 (cinco) eventos previamente planejados por 05 facilitadores previamente no Plano de Trabalho do Projeto, solicita-se ajuste para apenas 01 (um) facilitador considerando a vasta experiência prática em atendimento a crianças e adolescentes em situação de violência, com atuação em serviços da rede de proteção, centros de referência, conselhos tutelares, delegacias especializas, ou órgãos do Sistema de Justiça; com habilidades pedagógicas e comunicativas, com postura ética e humanizada. A Comissão verificou que a solicitação não altera o objetivo do projeto e não há redução de metas previstas no Plano de Trabalho do Projeto e considerando que o projeto cumpriu todos os critérios do Edital nº 02/2021. A Comissão opina pelo **DEFERIMENTO.**

RESOLVE:

Art. 1º – **APROVAR** a solicitação referente aos ajustes, conforme previsto no respectivo plano de trabalho **do projeto "PERCORRENDO CAMINHOS E GARANTINDO DIREITOS"**, **apoiado financeiramente com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA – SL, de acordo com os princípios e diretrizes estabelecidos no Plano de Aplicação do FMDCA.**

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Luís – MA, 03 de setembro de 2025.

Poliana Pinto Cozzi Pereira
Presidente do CMDCA/SL
Decreto Municipal nº 61063/2024

Publicado por: Marcus de Castro Corrêa
Código identificador: 4394b170-05d6-4276-981a-e00318a5034e

RESOLUÇÃO N.º 137/2025-CMDCA – SL

DISPÕE SOBRE A DECISÃO DO CMDCA REFERENTE APROVAÇÃO DE REMANEJAMENTOS DE RUBRICAS DE PROJETOS APOIADOS FINANCEIRAMENTE PELO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São Luís – CMDCA / MA no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 3.131/91 e suas alterações e o Decreto Municipal nº 15.770/95 conforme deliberações da Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 26 de agosto de 2025.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019/2014 (estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 49.304/2017 (estabelece o regime jurídico de regulamentação das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil);

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3131/1991 e alterada pela Lei nº 165/2004**,** que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de São Luís e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Luís;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 15.770/1995 de regulamentação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de São Luís;

CONSIDERANDO a publicação do edital nº 02/ CMDCA/ 2023, que dispõe do Chamamento Público para fins de apresentação de projetos para utilização de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, de acordo com os princípios e diretrizes estabelecidos no plano de aplicação do FMDCA 2025.

CONSIDERANDO que o **Projeto EDUCAR PARA PREVENIR**, executado pelo **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO,** celebrado por meio do Termo de Colaboração nº 14 /2023/ SEMCAS assinado entre CMDCA, Defensoria Pública e Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social – SEMCAS, apoiado com recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA);

CONSIDERANDO o pedido referente a solicitação de **Utilização de Rendimento de Aplicação Financeira, bem como ajustes no Plano de Trabalho do Projeto Educar para Prevenir,** através de ofício nº 727/2025 e nº 728/2025, no dia 28/07/2025.

CONSIDERANDO que a comissão de Monitoramento de Projetos composta pelos conselheiros: Darly Machado, Deybiane Barbosa e técnica Édila Kariny Bandeira reuniram – se no dia 11 de agosto do corrente ano, de forma on line e analisaram a solicitação referente a utilização de Rendimento de Aplicação financeira do Projeto Educar para Prevenir, no valor de R$ 25.208,00 (Vinte e cinco mil, duzentos e oito reais), no período de janeiro/2024 a julho/2025 com o objetivo de estender a execução das atividades atribuídas a Assistente Social e ao Assessor Jurídico, conforme previsto no respectivo plano de trabalho. Justificativa apresentada: Considerando a limitação dos recursos previamente aprovados no Plano de Trabalho do Projeto, não será possível manter simultaneamente ambos profissionais previstos inicialmente na equipe técnica, faz se necessário a utilização dos recursos de rendimentos de aplicação financeira para garantir a permanência dos profissionais na execução plena das metas pactuadas, com o aperfeiçoamento das ações formativas e o fortalecimento da rede de proteção do município de São Luís. A Comissão analisou ainda a solicitação de ajuste no Plano de trabalho do referido projeto quanto a redução do número de facilitadores previstos para realização de 05 eventos, sendo necessário apenas um facilitador para as cinco atividades previstas. Verificamos que a solicitação não altera o objetivo do projeto e não há redução de metas e trata se de rendimentos de aplicação financeira e ajustes orçamentários que devem ser utilizados diretamente conforme despesas previstas no Plano de Trabalho do Projeto, levando em consideração que o projeto cumpriu todos os critérios do Edital nº 02/2021. A Comissão opina pelo **DEFERIMENTO.**

RESOLVE:

Art. 1º – **APROVAR** a solicitação referente **a Utilização de Rendimento de Aplicação Financeira, bem como ajustes**, conforme previsto no respectivo plano de trabalho **do projeto "EDUCAR PARA PREVENIR"**, **apoiado financeiramente com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA – SL, de acordo com os princípios e diretrizes estabelecidos no Plano de Aplicação do FMDCA.**

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Luís – MA, 03 de setembro de 2025.

Poliana Pinto Cozzi Pereira
Presidente do CMDCA/SL
Decreto Municipal nº 61063/2024

Publicado por: Marcus de Castro Corrêa
Código identificador: c59d71b0-3988-4f4d-9926-2ef95cc8fe4e

RESOLUÇÃO N.º 138/2025-CMDCA – SL

DISPÕE SOBRE A DECISÃO DO CMDCA REFERENTE APROVAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE PRAZO DE PROJETOS APOIADOS FINANCEIRAMENTE PELO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São Luís – CMDCA / MA no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 3.131/91 e suas alterações e o Decreto Municipal nº 15.770/95 conforme deliberações da Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 26 de agosto de 2025.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019/2014 (estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 49.304/2017 (estabelece o regime jurídico de regulamentação das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil);

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3131/1991 e alterada pela Lei nº 165/2004**,** que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de São Luís e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Luís;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 15.770/1995 de regulamentação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de São Luís;

CONSIDERANDO a publicação do edital nº 02/ CMDCA/ 2023, que dispõe do Chamamento Público para fins de apresentação de projetos para utilização de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, de acordo com os princípios e diretrizes estabelecidos no plano de aplicação do FMDCA 2025.

CONSIDERANDO que o **Projeto "BOAS PRÁTICAS NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA"**, executado pelo **INSTITUTO SANTA LUZIA**, celebrado por meio do Termo de Colaboração nº 13 /2024/ SEMCAS assinado entre CMDCA, Instituto Santa Luzia e Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social – SEMCAS, apoiado com recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA);

CONSIDERANDO o pedido referente a alteração de Prazo do Projeto **"BOAS PRÁTICAS NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA"** enviado através do ofício n º 12/2025/ Instituto Santa Luzia, no dia 02/07/2025.

CONSIDERANDO que a comissão de Monitoramento de Projetos composta pelos conselheiros: Darly Machado, Deybiane Barbosa e técnica Édila Kariny Bandeira reuniram – se no dia 11/08/2025, de forma on line e analisaram o pedido referente a Prorrogação de Prazo do Projeto **"BOAS PRÁTICAS NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA"**. Justificativa apresentada: ajustes no planejamento estratégico da instituição, bem como atrasos no repasse dos recursos por parte da SEMCAS, o que comprometeu o início regular das atividades previstas. Verificaram que não há mudanças de Objeto e nem alterações de valores e não há mudanças de metas previstas no Plano de Trabalho do Projeto. **A comissão opinou pelo Deferimento.**

RESOLVE:

Art. 1º – **APROVAR a solicitação referente a prorrogação de prazo do projeto "BOAS PRÁTICAS NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA"**, finalizando em julho de 2026, apoiado financeiramente com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA – SL, de acordo com os princípios e diretrizes estabelecidos no Plano de Aplicação do FMDCA.

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Luís – MA, 03 de setembro de 2025.

Poliana Pinto Cozzi Pereira
Presidente do CMDCA/SL
Decreto Municipal nº 61063/2024

Publicado por: Marcus de Castro Corrêa
Código identificador: 6223a9b7-8c75-442c-a31a-3df9a7232a0b

RESOLUÇÃO N.º 144/2025-CMDCA-SL

DISPÕE SOBRE A DECISÃO DO CMDCA REFERENTE **A RETIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 111/2025/CMDCA-SL** QUE TRATA DO CANCELAMENTO DE SOLICITAÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS, INSCRIÇÃO E DIÁRIAS DA CONSELHEIRA ADECSANDRA FONSECA LINDOSO NA PARTICIPAÇÃO NO SEMINÁRIO BRASILEIRO PARA FORTALECIMENTO DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E VISITA INSTITUCIONAL AO CMDCA DE CURITIBA/PR QUE FOI ALTERADO PARA OS DIAS 24 à 26 DE NOVEMBRO DE 2025

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São Luís – CMDCA/MA no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 3.131/91 e suas alterações, conforme deliberações da Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 26 de agosto de 2025.

CONSIDERANDO as Linhas de Prioridades voltadas para crianças e adolescentes pertencentes ao Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o ano de 2025, tem como um dos objetivos apoiar as iniciativas de capacitação e formação profissional continuada de conselheiros de Direitos, técnicos do CMDCA inseridos na execução das políticas públicas, conforme definido do Plano de Ação do CMDCA;

CONSIDERANDO o objetivo de Fortalecimento dos Sistema de Garantia da Direitos da Criança e do Adolescente, com maior ênfase na Mobilização Social e na Articulação para a Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a dotação orçamentária e disponibilidade financeira na Unidade Orçamentária 25902-Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – programa: 205-Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente – Ação: 2165 –Fortalecimento e divulgação da Política de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

Considerando a Portaria nº 1.506/2023/SEMCAS, artigo 4º que dispõe sobre o prazo mínimo para cancelamento de passagens, qual seja 48hs (quarenta e oito horas);

RESOLVE

Art. 1º – Tornar sem efeito a solicitação de diárias, inscrição e passagens aéreas, conforme Resolução nº 111 /2025/CMDCA, em nome de **Adecsandra Fonseca Lindoso** considerando o pedido de cancelamento pela mesma na Participação no Seminário Brasileiro para Fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente e visita institucional ao CMDCA de Curitiba/PR.

Art. 2º. Mantendo-se em vigor as demais disposições.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Luís – MA, 05 de setembro de 2025

Poliana Pinto Cozzi Pereira
Presidente do CMDCA/SL
Decreto Municipal nº 61.063/2024

Publicado por: Marcus de Castro Corrêa
Código identificador: f5e154d7-3ee2-4c76-8530-b0a5dc5ef9ea

SÚMULA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 25101.007965/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Luís através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMCAS**.

CONTRATADO: FAROL CAPACITAÇÕES E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº **59.936.426/0001-02.**

OBJETO: Inscrição de 20 (vinte) conselheiros para a participação na **Capacitação: "Infância e Adolescência Protegida: CT, CMDCA, SGDCA", nos dias 23, 24 e 25 de setembro de 2025, no município de São Luís/MA**.

VALOR GLOBAL: **R$ 41.800,00 (QUARENTA E UM MIL E OITOCENTOS REAIS).**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
1. Unidade orçamentária: 25902;
2. Projeto/Atividade.: 082.4302052.165
3. Natureza de Despesa: 3.3.90.39
4. Fonte de Recursos: 1500000119.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
1. Unidade orçamentária: 25101;
2. Projeto/Atividade.: 081.2204032.139
3. Natureza de Despesa: 3.3.90.39
4. Fonte de Recursos: 1500000000.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência até 31/12/2025, a partir da data de emissão da nota de empenho, condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 74, inciso III, "f", da Lei Federal nº 14.133/2021.

São Luís (MA), 10 de setembro de 2025.

TAMARA ARAÚJO DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Publicado por: Marcus de Castro Corrêa
Código identificador: 558fd280-c894-4014-8a12-04d43edbef16

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 23/2025/SEMCAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25101.007965/2025

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS.

CONTRATADO: FAROL CAPACITAÇÕES E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº **59.936.426/0001-02.**

OBJETO: Inscrição de 20 (vinte) conselheiros para a participação na **Capacitação: "Infância e Adolescência Protegida: CT, CMDCA, SGDCA", nos dias 23, 24 e 25 de setembro de 2025, no município de São Luís/MA**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021.

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação (Artigo 74, inciso III, "f", da Lei Federal nº 14.133/2021).

RATIFICO e AUTORIZO os procedimentos referentes à **Inexigibilidade de Licitação**, com fulcro no Artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, no Parecer, na Análise de Mercado, constante no **Processo Administrativo nº 25101.007965/2025**, cujo objeto se trata da Inscrição de 20 (vinte) conselheiros para a participação na **Capacitação: "Infância e Adolescência Protegida: CT, CMDCA, SGDCA", nos dias 23, 24 e 25 de setembro de 2025, no município de São Luís/MA**, promovido pela **FAROL CAPACITAÇÕES E CONSULTORIA LTDA,** inscrita no CNPJ nº **59.936.426/0001-02**, no valor de **R$ 41.800,00 (QUARENTA E UM MIL E OITOCENTOS REAIS),** vinculado ao efetivo fornecimento do objeto e se dando após o seu encerramento total.

Publica-se. Contrata-se.

São Luís (MA), 10 de setembro de 2025.

TAMARA ARAÚJO DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Publicado por: Marcus de Castro Corrêa
Código identificador: c78ec43c-873e-4411-b205-ac6e01772a75

CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 430/2025

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 90.050/2025/CPL/PMSL
Processo Administrativo SEI nº 15901.000367/2024

Órgão Gerenciador: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

Órgão(s) Participante(s): Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Rua Ouriços, lote 11, quadra 09 - Calhau - São Luís/MA, neste ato representada pela Presidente, a **Srª. Sra. Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF Nº 488.045.***-**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 90.050/2025/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º 60.155/2024 e 60.157/2024, ambos de 09 de fevereiro de 2024, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como **objeto registro de preços a serem consignados em ata para eventual e futura contratação de empresa para o fornecimento de insumos odontológicos e equipamentos** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, especificado no item 40 do **Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico - SRP n.º 90.050/2025/CPL/PMSL** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O beneficiário, os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta de preços da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

EMPRESA BENEFICIÁRIA: AD INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA					
CNPJ Nº 06.276.904/0001-20		**TELEFONE**: .			
ENDEREÇO: RUA ABILIO SAMPAIO N° 38 - RIBEIRÃO PRETO - CEP: 14030-420		**E-MAIL: licitacao@adinstrumentos.com.br**			
VALOR TOTAL: R$ 3.720,00(três mil, setecentos e vinte reais).					
REPRESENTANTE LEGAL: DANIEL FABIANO FERREIRA DUTRA					
RG Nº: 26.389.***-*		**CPF:** 250.951.***-**			
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**VALOR UNIT (R$)**	**VALOR TOTAL (R$)**
COTA EXCLUSIVA ME E EPP					
40	Afastador de Langenbeck reverso. Em aço inoxidável. Autoclavável. Acondicionado e conservado em local seco e temperatura ambiente. Validade indeterminada. **MARCA: AD**	UND	30	124,00	3.720,00

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Central Permanente de Licitações do Município de São Luís – MA.

3.2. A Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS é o único órgão participante do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 4.1.**

4.6. Dos limites para as adesões.

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **subitem 4.6.2**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.7. Da vedação a acréscimos de quantitativos

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal 60.157/2024.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA para correção dos preços inicialmente assegurados, em cumprimento ao artigo 34, inciso V do Decreto Municipal nº 60.157/2024.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.1. O instrumento contratual de que trata o **subitem 5.3** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o **subitem 5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **subitem 5.5.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9.**

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o **item 5.7 e subitens**, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

5.13.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de negociação para redução de preços, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem 9.1** , sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 5.7.**

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **subitem 9.4** , e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 7.2 e no subitem 7.2.1** , o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2.2. De órgão participante para órgão não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **subitem 8.3 ,** a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 44, inciso III, do Decreto nº 60.157/2024.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1 .1., 9.1.2. e 9.1.4** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5. A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.5.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

9.5.2. Pelo esgotamento do saldo quantitativo registrado;

9.5.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.5.4. Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

9.5.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.5.5.1. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5.5.2. O cancelamento do registro de preços por fatos previstos no inc. IV deste artigo poderá ocorrer a pedido do fornecedor, desde que apresentadas as justificativas e provas das alegações.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís – MA, 04 de setembro de 2025.

Silvana Carla Costa dos Santos
Presidente da CPL

Daniel Fabiano Ferreira Dutra
AD INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Publicado por: Elany Danyelle Correia de Oliveira dos Santos Jacintho
Código identificador: cd3811d7-3d19-49e6-8851-79d14b6035b9

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

EXTRATO DO CONTRATO DE N.º 606/25-CGM

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 11104.000469/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Luís, através da Controladoria Geral do Município.

CONTRATADA: EXTRA DISTRIBUIDORA DE ÁGUA LTDA. /CNPJ 46.470.984 /0001-75.

FUNDAMENTO LEGAL: Contratação Direta – Dispensa de Licitação – Art.75, inciso II da Lei nº 14.133/21.

OBJETO: Contratação por dispensa eletrônica de licitação de empresa para fornecimento de água mineral em caixas de copos de 200 (duzentos) ml, em atendimento a demanda da Controladoria Geral do Município.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11104

PROJETO/ATIVIDADE: 0412204032.141 – Custeio e Investimento

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30

VALOR: R$ 3.430,00 (três mil quatrocentos e trinta reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura, na forma do art.107 da Lei nº 14.133/21.

DATA DA ASSINATURA: 19 de agosto de 2025.

Sergio Motta

Controlador Geral do Município

Publicado por: Rodrigo Bruno Mamede de Paiva
Código identificador: bd50bce6-4159-4aa0-86dc-fdacab26af57

SÚMULA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 11104.000494/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 11104.000494/2025

CONTRATANTE: Controladoria Geral do Município - CGM

CONTRATADA: B TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea "F", da Lei Federal nº 14.133/21.

OBJETO: Solicitação de inscrição de servidores desta Controladoria Geral do Município no curso "**Retenção de Tributos nos Contratos com a Administração Pública"** que acontecerá no período de 15 a 17/09/25 nesta Cidade de São Luís (Ma).

VALOR: R$ 15.000,00 (quinze mil reais)

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11104

PROJETO/ATIVIDADE: 0412204032.141 – Custeio e Investimento

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

São Luís, 09 de setembro de 2025.

Sergio Motta
Controlador-Geral do Município

Publicado por: Rodrigo Bruno Mamede de Paiva
Código identificador: 4e6cfd83-2283-4c4c-988c-3e9dedf274d7

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO - FUMPH

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA N.º 90136/2025

MODALIDADE: Dispensa Eletrônica nº 90136/2025-FUMPH. **PROCESSO ADMINISTRATIVO** nº 21202.000313/2025. **OBJETO:** aquisição de 01 (uma) lousa interativa, equipamento tecnológico essencial para a modernização dos recursos didáticos e o pleno funcionamento das atividades interativas, colaborativas e de apresentação no âmbito do Centro de Criatividade e Inovação (CECHICS), vinculado ao projeto "COMPLEXO TRAPICHE SANTO ÂNGELO". **EMPRESA VENCEDORA:** Createch Comércio e Soluções Corporativas Ltda, inscrita no CNPJ nº 25.406.063/0001-73. **VALOR:** R$ 13.204,84 (treze mil, duzentos e quatro reais e oitenta e quatro centavos). **DATA DA HOMOLOGAÇÃO:** 03/09/2025. **PRESIDENTE:** Kátia Santos Bogéa.

Publicado por: Israel Fernando Silva Sousa
Código identificador: 2190bc85-02be-46ed-b40b-11121abadd0d

PORTARIA N.º 040, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025

Designa gestor e fiscais titulares e suplentes de contrato da Fundação Municipal de Patrimônio Histórico (FUMPH).

A **PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO – FUMPH**, no uso de atribuições e competência que lhe são conferidas pela Lei nº 4.493, de 08 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 4.859, de 04 de setembro de 2007, e atendendo ao disposto nos arts. 104, III, e 117 da Lei nº 14.133/2021,

Considerando que a FUMPH celebrou com a Secretaria Municipal de Inovação, Sustentabilidade e Projetos Especiais (SEMISPE) o Acordo de Cooperação Técnica Nº 01/2024 visando à implementação do Centro de Criatividade e Inovação – CECHICS do Município de São Luís como modelo de hub público, que terá como foco promover o desenvolvimento econômico de setores de consumo, cultura, mídias e tecnologia, no Galpão 4 do Complexo Trapiche Santo Ângelo, localizado no Centro Histórico de São Luís;

RESOLVE

Art.1º Designar o(a)s servidor(a)es abaixo relacionado(a)s para, em observância à legislação vigente, atuar(em) como Gestor(es) e Fiscal(is) do Contrato, com o dever de acompanhar, fiscalizar, atestar notas fiscais e receber provisoriamente o objeto da Dispensa Eletrônica nº 90136/2025-FUMPH, Processo Administrativo nº 21202.000313/2025, por meio do qual fora vencedora a empresa Createch Comércio e Soluções Corporativas Ltda, inscrita no CNPJ nº 25.406.063/0001-73, para **a aquisição de 01 (uma) lousa interativa**, equipamento tecnológico essencial para a modernização dos recursos didáticos e o pleno funcionamento das atividades interativas, colaborativas e de apresentação no âmbito do Centro de Criatividade e Inovação (CECHICS), vinculado ao projeto "COMPLEXO TRAPICHE SANTO ÂNGELO", conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento contratual:

I – **Gestora Titular**: **Alinne Lorena de Araújo Neves**, Assessora de acompanhamento do Programa de Rev. do Patrimônio Histórico da SEMISPE, matrícula nº 6467742;II – **Gestor Suplente**: **José Vitor Murad da Costa,** Diretor de Administração e Planejamento da FUMPH, Matrícula nº 35929.

III – **Fiscal Titular**: **Yasmin Araújo Fernandes,** Coordenadora de Programas da SEMGOV, matrícula nº 6468274;

IV – **Fiscal Suplente**: **Amanda Figueredo Lopes Dimarais,** Coordenadora da SEMISPE, Matrícula nº 52006.

Art. 2º As atividades de gestão e fiscalização da execução do contrato, desde a sua concepção até a sua finalização, deverão ser executadas de acordo com as seguintes disposições:

I – gestão de contrato: a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

II – fiscalização: o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração; assim como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento.

Art. 3º Caberá ao(à) gestor(a) do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu suplente, em especial:

I – Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da

finalidade da administração, sempre que preciso;

II – Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

III – Verificar, ao longo da execução, a manutenção das condições de habilitação da contratada, juntar ao processo os documentos atualizados sempre que necessário e acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, bem como anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV – Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscalização quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações ou cadastro unificado de fornecedores, a ser mantido pelo Município;

V – Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

VI – Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração; e

VII – Enviar, ao setor competente, a documentação necessária para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Art. 4º Caberá ao(s) fiscal(is) e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao suplente, em especial:

I – Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

II – Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III – Emitir notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, quando identificar qualquer inexatidão ou irregularidade;

IV – Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, sempre que:

a) a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência;

b) ocorram eventuais descumprimentos das obrigações contratuais, para que o gestor adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

c) haja ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas ou nos parâmetros estabelecidos; e

d) se aproximar a data de término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual; e

V – Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

a) Execução, acompanhamento e monitoramento;

b) Coleta de evidências: fotos, registros.

c) Análise e avaliação.

Art. 5º Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e subsidiar os fiscais de contrato de que trata esta Portaria, deverão ser observadas as seguintes regras:

I – a contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II – a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Art. 6º O(A) gestor(a) do contrato e o(s) fiscal(is) serão auxiliados pelas áreas administrativa, orçamentária e financeira e de assessoramento jurídico da FUMPH, assim como de controle interno do Município de São Luís, para dirimir dúvidas ou a fim de subsidiar sua decisão, prevenindo riscos na execução do contrato.

Art. 7º Esta Portaria entre em vigor na data de sua assinatura.

KÁTIA SANTOS BOGÉA
Presidente

Publicado por: Israel Fernando Silva Sousa
Código identificador: 6209d2fa-8419-4057-9842-7603b81a8f22

EXPEDIENTE

PREFEITURA DE SÃO LUÍS
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD
Imprensa Oficial do Município - Lei n.º 2.483/80
www.saoluis.ma.gov.br

Eduardo Salim Braide
Prefeito de São Luís

Emilio Carlos Murad
Secretário de Governo

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário de Administração

Márcio Antonio de Sousa Brandão
Coordenador de Imprensa Oficial

Rua Professor Luís Pinho Rodrigues, n.º 15, Jardim Renascença, Ed. Agenor Cossetti
CEP: 65075-740 - São Luís - MA

MUNICIPIO DE SAO LUIS: 06307102000130

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SAO LUIS:06307102000130
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=MA, L=Sao Luis, OU=AC SOLUTI Multipla v5; 12109886000195; Certificado Digital; Certificado PJ A1, CN=MUNICIPIO DE SAO LUIS:06307102000130
Date: 2025-09-10T17:00:00-0300